

10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política  
Belo Horizonte, 30 de agosto a 2 de setembro de 2016  
Área Temática: Política, Direito e Judiciário

**MOBILIZAÇÃO SOCIAL E LUTA POR DIREITOS: MOVIMENTO  
FEMINISTA E A CAMPANHA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO E  
LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL**

*Fabiola Fanti*

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)

**Resumo:**

A proposta mais geral do artigo é a de investigar o papel que o direito, as estratégias jurídicas e o Poder Judiciário desempenham na ação coletiva e na mobilização dos movimentos sociais, tomando como caso empírico a ser analisado a campanha do movimento feminista pela descriminalização e legalização do aborto. A literatura que estuda esse fenômeno originou-se e consolidou-se principalmente nos Estados Unidos e mais recentemente foi incorporada nas ciências sociais no Brasil. Nesse sentido, o presente artigo pretende contribuir para esse campo de pesquisa crescente que estuda a relação entre direito, política e movimentos sociais. O objetivo do artigo é reconstruir historicamente a mobilização nacional do movimento feminista no Brasil em sua campanha pela descriminalização e legalização do aborto, desde seu surgimento nos anos setenta até o cenário atual, ressaltando nesse processo o uso das estratégias jurídicas e investigando-as por meio das ferramentas analíticas da mobilização do direito (*legal mobilization*) e das oportunidades jurídicas (*legal opportunities*). Tais categorias buscam aproximar dois campos de estudos que nem sempre dialogam, quais sejam, o campo de estudos da ação coletiva e dos movimentos sociais e o campo dos estudos da ciência política e sociologia sobre direito e os tribunais. O estudo adotou a metodologia qualitativa de pesquisa e a perspectiva dos atores sociais (como é tradicional nesse campo): realizaram-se entrevistas semiestruturadas com organizações do movimento feminista que tiveram papel destacado nesse processo objeto, assim como foram coletados dados em documentos, notícias de jornal e na bibliografia secundária sobre tema. Como resultado central o artigo apresenta o processo da mobilização do direito na campanha do movimento feminista pela descriminalização e legalização do aborto, dando ênfase à luta por direitos por meio de instituições formais, como órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O argumento geral do artigo é o de que o Poder Judiciário tornou-se uma importante arena de disputa para o movimento feminista no tema do aborto na medida em que outros canais político-institucionais estão bloqueados.

**Palavras-chave:** mobilização do direito; movimento feminista; aborto,

## 1. Introdução<sup>1</sup>

Os países da América Latina possuem uma das legislações mais restritivas em relação ao direito ao aborto do mundo. Em suas arenas políticas, ao mesmo tempo em que o movimento feminista busca a descriminalização e legalização do aborto, há uma forte oposição de grupos conservadores contrários ao avanço de tal direito, a chamada “mobilização de fundamentalismos religiosos” ou “ativismo conservador” (RUIBAL, 2014a). Contudo, nos anos recentes, alguns países conseguiram progressos no que diz respeito a tais proibições, entre eles a Colômbia, México, Brasil, Argentina e Uruguai<sup>2</sup>. Tal liberalização sem dúvida foi fruto da intensa mobilização feminista, que teve forte atuação nas arenas político-institucionais de tais países. Vale ressaltar que para que boa parte dessas mudanças ao aborto ocorressem, foram centrais decisões do Poder Judiciário, principalmente das Cortes Supremas de tais países.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo reconstruir historicamente a mobilização do movimento feminista no Brasil em sua campanha pela descriminalização e legalização do aborto, desde do surgimento nos anos setenta até o cenário atual, ressaltando nesse processo o uso das estratégias jurídicas. Com tal estudo pretende-se ressaltar o aspecto dinâmico desse tipo de mobilização pelo movimento feminista ao longo do tempo, e apontar como ela está em constante diálogo com as mudanças no contexto político-institucional. Busca-se, assim, captar a interação do movimento feminista com o Estado, mais especificamente com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com foco no nível federal, e apontar como as ações políticas do movimento feminista na busca pelo direito ao aborto “foram marcadas por avanços, recuos e, sobretudo, por inúmeras negociações políticas” (SCAVONE, 2008). Foi possível identificar as várias estratégias utilizadas pelo movimento feminista com as mudanças no cenário ocorridas com o passar do tempo e como o direito foi mobilizado ao longo desse processo, identificando-se os grupos sociais e instituições envolvidas nesse processo, assim como as coalizões e antagonismos formados. O argumento que busca-se demonstrar é o de que o Poder Judiciário se tornou uma arena de disputa política bastante importante para o movimento feminista na questão

---

<sup>1</sup>Este artigo é baseado em trechos revisados da minha tese de doutorado, intitulada “Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o movimento feminista”, orientada pela Profa. Dra. Luciana Ferreira Tatagiba e defendida em março de 2016 no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/UNICAMP).

<sup>2</sup>“Em 2006, a Corte Constitucional colombiana estabeleceu a legalização do aborto em casos de violação, risco de vida ou saúde da mulher e malformações fetais severas. Em 2007, a Cidade do México legalizou o aborto por demanda da mulher durante o primeiro trimestre. Em 2012, O Supremo Tribunal Federal do Brasil legalizou o aborto em casos anencefalia. Também em 2012, a Corte Suprema argentina estabeleceu que o aborto é legal em todos os casos de estupro, e o Congresso Nacional uruguaio legalizou o aborto por demanda da mulher durante o primeiro trimestre, ainda que tenha estabelecido requisitos (como assessoramento e prazos de espera obrigatórios) que limitam o reconhecimento da autonomia da mulher para decidir nesses casos”. (RUIBAL, 2014a, p. 112).

do aborto na medida em que o Poder Legislativo e Poder Executivo mostravam-se bloqueados por grupos conservadores.

Cabe já esclarecer que no Brasil, o aborto é crime previsto no Código Penal brasileiro de 1940<sup>3</sup> em seus artigos 124 a 128. Assim, ele é criminalizado quando provocado pela própria gestante ou quando ela consente que seja realizado (artigo 124) ou se provocado sem o consentimento dela (artigo 125). Também é punido quem realiza o aborto com consentimento da mulher (artigo 126). O Código Penal permite o aborto em dois casos: o chamado “aborto necessário”, quando não há outra forma de salvar a vida da mãe (artigo 128, inciso I) ou o chamado “aborto humanitário”, quando a gravidez resulta de estupro (artigo 128, inciso II). Em 2102 o Supremo Tribunal Federal acrescentou a estas duas formas de aborto permitidas mais uma, quando se tratar de gravidez de feto anencéfalo<sup>4</sup>. Essas três formas seriam o chamado “aborto legal”. Como será analisado ao longo desse artigo, o movimento feminista, diante desse quadro normativo, elaborou as seguintes estratégias, que envolviam a busca pela: (i) descriminalização do aborto, ou seja, ele seria retirado do Código Penal e não seria mais considerado crime; (ii) legalização do aborto, que significa que ele seria explicitamente permitido e regulamentado por lei; (iii) ampliação dos permissivos legais do Código Penal, ou seja, dos casos de abortos legais permitidos. Outra questão que se colocou para o movimento feminista foi a necessidade de políticas públicas para que as formas de aborto legal fossem possíveis de ser realizadas pelo Sistema Único de Saúde.

Os principais opositores ao avanço da agenda feminista pelo direito ao aborto no Brasil são grupos religiosos, oriundos majoritariamente da Igreja Católica e Igrejas Evangélicas (ROCHA, 2009). Tais grupos, ao longo da história da mobilização feminista pelo aborto, disputaram não só na sociedade, mas também nos espaços institucionais tal questão. Nesse sentido, diz-se que houve uma “contramobilização” por parte de tais grupos em relação ao tema, fenômeno que é estudado por diversos autores<sup>5</sup>. Assim, vale a ressalva que esse artigo não pretende analisar em profundidade as ações políticas dos grupos religiosos: elas serão abordadas ao longo do texto na medida em que forem necessárias para compreender a dinâmica da mobilização do movimento feminista pelo aborto.

A reconstrução apresentada a seguir foi feita com base em duas fontes: a revisão da extensa literatura a respeito da mobilização feminista pelo aborto, parte dela produzida pelas próprias feministas que participaram do processo, e entrevistas realizadas com organizações relevantes para a mobilização feminista pelo aborto, como com representante

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

<sup>4</sup> Tal decisão, tomada no âmbito da ADPF 54 pelo Supremo Tribunal Federal, será analisada no contexto do processo de mobilização do movimento feminista pelo direito ao aborto discutido neste artigo.

<sup>5</sup> Pode-se mencionar como estudos a este respeito, a título de exemplo, os trabalhos de Rezende (2016), Ruibal (2014a), Machado (2014), Luna (2014 a e 2014b), Batista e Jacome (2014), entre outros.

da Frente Nacional pela Não Criminalização e Legalização do Aborto. Antes de iniciar-se a reconstrução do caso selecionado, faz-se uma breve apresentação das ferramentas analíticas que serão utilizadas, quais sejam a mobilização do direito e as oportunidades legais.

## 2. Mobilização do direito e oportunidades legais

Os estudos sobre a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário vem sendo desenvolvido desde meados dos anos 1950, principalmente na literatura estadunidense. A partir dos anos 1990 há uma importante mudança nesse campo de pesquisa quando Michael McCann (1994) passou a unir os estudos sócio-legais sobre esse tema às teorias dos movimentos sociais, principalmente aquelas que o autor denomina *process-based tradition*<sup>6</sup>, dando um novo sentido aos estudos da chamada mobilização do direito<sup>7</sup> (*legal mobilization*) (McCANN, 2008; MARSHALL, 2005). McCann inova ao investigar uso de estratégias jurídicas no conjunto mais amplo de ações dos movimentos sociais ao longo do tempo a partir de uma perspectiva de baixo para cima (*bottom-up studies*) centrada mais nos atores sociais do que nas instituições e seus agentes. Assim, essa tradição de estudos passou a analisar as mudanças do papel que o direito, os tribunais e suas decisões desempenham nas diversas fases de desenvolvimento dos movimentos sociais.

Apesar do desenvolvimento desse campo de pesquisa ao longo dos anos, ainda há debate entre os estudiosos acerca de uma definição precisa de mobilização do direito, sobre a qual não há consenso<sup>8</sup> (VANHALA, 2015). De maneira geral, o termo é usado para descrever “qualquer tipo de processo por meio do qual indivíduos ou atores coletivos invocam normas, discursos ou símbolos jurídicos para influenciar políticas públicas ou comportamentos”<sup>9</sup> (VANHALA, 2015). Nesse sentido, a mobilização do direito se mostra muito mais ampla que o litígio nos tribunais, podendo abarcar outras formas de mobilização, como por exemplo a formação em direitos de militantes, em campanha sobre direitos direcionadas à sociedade ou ao Poder Judiciário, em orientação jurídica, na litigância em tribunais internacionais, na participação como *amicus curiae* ou em audiências públicas em

---

<sup>6</sup> McCann (1994) aponta que utilizou-se principalmente de elementos da Teoria do Processo Político e Teoria da Mobilização de Recursos. Para uma visão geral de cada uma delas, ver Alonso (2009).

<sup>7</sup> Para uma visão panorâmica do desenvolvimento do campo de estudos da mobilização legal, ver McCann (2008, 2006, 2004), assim como Vanhala (2015) e Levitsky (2015).

<sup>8</sup> Apesar de tal falta de consenso, uma das definições de mobilização do direito mais citadas nos trabalhos a respeito do tema é a Zemans (1983, p.700), que diz que “the law is... mobilized when a desire or want is translated into a demand as an assertion of rights”. Tal autora inseriu o uso de referido termo na ciência política, argumentando que a mobilização do direito é uma das mais significativas, mas menos exploradas formas de participação do cidadão no sistema político (VANHALA, 2015).

<sup>9</sup> Tradução livre da autora.

ações que correm nas Cortes Supremas ou em cortes internacionais, em mobilizações para criação de leis, ou alterações de normas existentes, no Poder Legislativo, entre outros.

Já nos anos 2000, emerge no contexto dessa literatura a noção de oportunidades legais (*legal opportunities*) como um desdobramento de um conceito central na Teoria do Processo Político (TPP): o de oportunidades políticas. A TPP tem com característica pensar os movimentos sociais no contexto “macro” de suas trajetórias de ação, buscando entender como fatores exógenos a tais grupos influenciam na forma como eles se organizam, definem suas reivindicações e estratégias e promovem (ou não) mudanças sociais. São exemplos de tais fatores externos o regime político do país no qual o movimento social age e a posição dos atores que nele atuam (TARROW, 2009). A noção de oportunidade política significa “sinais contínuos – embora não necessariamente permanentes, formais, ou nacionais – percebidos pelos agentes sociais ou políticos que os encorajam ou desencorajam de utilizar os recursos com os quais contam para criar movimentos sociais” (TARROW, 1999, p. 89). A noção de oportunidades políticas não considera apenas “estruturas formais, como as instituições, mas também as estruturas de alianças geradas pelos conflitos, que contribuem para a obtenção de recursos e criam uma rede de oposição frequente a restrições ou limitações externas ao grupo” (TARROW, 1999, p. 89). A idéia de oportunidade política é usada, portanto, para explicar porque movimentos sociais adotam certas estratégias específicas em suas tentativas de influenciar decisões políticas e não outras. De acordo com esta idéia, tanto fatores estruturais como contingentes, formais ou informais, delineiam as oportunidades políticas, as quais podem ser exploradas por movimentos sociais e grupos de interesse de acordo com seus objetivos (TARROW, 2009). Uma vez que a estrutura das oportunidades políticas muda, é de se esperar que as estratégias de ação adotadas por movimentos sociais e grupos de interesse mude também (WILSON e CORDERO).

Com o fortalecimento do Poder Judiciário em muitos países, em especial naqueles que passaram recentemente por processos de (re)democratização, foi aberto um novo tipo de oportunidade política, a qual tem sido chamada de oportunidade legal. Nestes contextos, as cortes têm emergido como “participantes ativas no processo político”, oferecendo um espaço freqüentemente privilegiado para cidadãos individualmente, movimentos sociais e grupos de interesse apresentarem suas demandas e garantindo a eles “nova voz” em um canal político que antes estava fechado a estes atores sociais (WILSON e CORDERO, 2006, p. 327-328). Pode-se mencionar como trabalhos pioneiros no desenvolvimento da noção de oportunidades legais o Hilson (2002) e Andersen (2004)<sup>10</sup>, nos quais os autores realizam a análise do papel do direito e dos tribunais no contexto da ação coletiva, vale

---

10 Tais pesquisas utilizam a noção de oportunidade legal como ferramenta para entender a atuação dos movimentos feminista, ambientalista, de defesa do bem-estar dos animais e de gays e lésbicas no contexto da União Europeia e do movimento gay nos Estados Unidos, respectivamente.

dizer, da escolha da litigância como estratégia de atores coletivos para alcançarem seus objetivos políticos. Vanhala define as oportunidades legais como “o ambiente político-jurídico que fornece incentivos e constrangimentos para indivíduos e organizações da sociedade civil realizarem o litígio, afetando suas expectativas de sucesso ou fracasso (2006, p. 554).

Feito esse panorama geral dos marcos analíticos que foram utilizados nesse artigo, passa-se à reconstrução da campanha do movimento feminista no Brasil pelo direito ao aborto, destacando-se o uso de estratégias jurídicas por tal grupo nesse processo.

### **3. Redemocratização: o debate sobre o aborto vem a público**

O tema do aborto está presente no movimento feminista desde seu surgimento no final dos anos 1960, início dos anos 1970. Tal movimento emerge como principal ator político a tematizar e politizar na esfera pública a questão do aborto como inerente à autonomia da mulher em relação ao próprio corpo. Contudo, o fato do Brasil estar naquela época sob uma ditadura militar fez com que o tema aqui fosse tratado de forma diversa do que em lugares onde vigia a democracia, como na Europa e Estados Unidos, nos quais o aborto era demandado como um direito individual das mulheres e que não devia fazer parte da esfera de interferência estatal (BARSTED, 1992).

Aqui, o conturbado contexto sócio-político fez com que o movimento feminista, assim como outros movimentos sociais, se engajasse na luta pela democracia, aliando-se a grupos de esquerda, muitos deles ligados à Igreja Católica progressista. Nesse contexto, havia um conflito entre as pautas “gerais” da esquerda de combate à ditadura e às desigualdades sociais e as questões “específicas” das feministas, principalmente àquelas ligadas à sexualidade e o aborto<sup>11</sup>. Essas últimas eram muitas vezes consideradas pela esquerda menos importantes, “divisionistas” e até um “desvio pequeno-burguês” (BATISTA e COSTA, 2012; PINTO, 2003). Além disso, o fato das feministas estarem próximas à Igreja Católica, importante aliada no combate à ditadura naquele momento, também inibiu o desenvolvimento de um debate mais amplo a respeito do aborto<sup>12</sup>, apesar do posicionamento favorável do movimento em relação a esse tema (SCAVONE, 2008; TELES, 1999; BARSTED, 1992). Tal contexto fez com que a questão do aborto “enquanto tema

---

<sup>11</sup> Nesse período eram priorizadas pela esquerda e pela própria Igreja Católica questões da agenda feministas ligadas ao trabalho, creche e igualdade legal (BARSTED, 1992).

<sup>12</sup> “Em meados da década de 1970, o feminismo brasileiro já tinha uma posição política sobre o aborto fundamentada no princípio do direito individual. Ao contornar demandas abertas pelo direito ao aborto, as feministas costumavam substituí-las por formas gerais, tais como ‘direito de decidir pelo número de filhos desejados’, ‘direito de conhecer e decidir por seu próprio corpo’, entre outros” (SCAVONE, 2008, p. 676).

político” surgisse de “forma tímida no cenário público” nos primeiros anos do movimento feminista durante a década de 1970 (BARSTED, 1992, p. 107).

É apenas nos anos 1980, com o processo de redemocratização, que as feministas iniciam um debate na esfera pública em relação ao aborto<sup>13</sup>. Como aconteceria outras vezes na história do movimento, uma ação policial resultou na prisão de pacientes, enfermeiras e médicos numa clínica clandestina de aborto em 1980 no Rio de Janeiro, o que deu início a uma reação feminista. Pela primeira vez as feministas se manifestam nas ruas de forma organizada pelo aborto, tendo realizado protestos em frente à delegacia e ao Palácio de Justiça em razão do ocorrido, o que teve grande repercussão na imprensa. A partir daí foi preparada uma campanha nacional pela descriminalização do aborto, com distribuição de panfletos semanalmente nas feiras livres, com o slogan de “mulheres, chegou a hora de lutar pelo aborto” (BARSTED, 1992, 2009).

Tal estratégia feminista de levar a questão do aborto para as ruas e para a imprensa significou o rompimento do movimento com aliados da luta contra a ditadura militar, notadamente a Igreja Católica (BARSTED, 1992, 2009). Do período da redemocratização em diante, setores católicos e evangélicos passaram a ser a principal oposição ao avanço de direitos relacionados à reprodução e sexualidade, com ênfase na questão aborto, não só no Brasil como na América Latina, o que seria chamado de “ativismo conservador” (RUIBAL, 2014a). Por essa época também fica claro para as feministas que a estratégia da busca pela descriminalização do aborto, tinha mais ressonância na sociedade do que a defesa do aborto em si. Isso porque, o fato do aborto ser condenado moralmente por boa parte da população, não significava que as pessoas acreditassem que a mulher que o pratica deveria ser punida pelo Estado (BARSTED, 1992, 2009).

No mesmo ano, outro caso envolvendo o aborto vem a público e marca o debate relativo ao aborto entre as feministas. Uma menina de 13 anos que havia sido estuprada pelo padrasto e ficado grávida e, mesmo com autorização judicial para tanto, não conseguiu fazer o aborto legal no Rio de Janeiro devido à recusa médica em realizá-lo. Esse acontecimento gerou no movimento feminista uma discussão a respeito das linhas de ação a serem tomadas: a estratégia pela descriminalização ou pela ampliação das formas em que o aborto é permitido por lei, com a implementação do aborto legal na rede pública de saúde. Tal episódio também evidenciou o posicionamento conservador do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro a respeito da recusa em realizar o aborto e a questão que as feministas enfrentariam a respeito da resistência de médicos a realizarem o aborto, mesmo

---

<sup>13</sup> “A partir de 1980, por diversos meios, o movimento feminista deflagrou o debate sobre o aborto. Artigos em jornais e revistas da grande imprensa e imprensa alternativa, livros, teses, seminários, conferências, panfletagens nas ruas, entrevistas na televisão, pressão sobre os partidos progressistas e sobre candidatos às eleições legislativas caracterizaram essa nova fase de luta pelo direito ao aborto” (BARSTED, 1992, p. 110).



quando esse é permitido por lei e até mesmo respaldado por decisão judicial (BARSTED, 1992, 2009).

Também no ano de 1980 o deputado João Menezes submete à apreciação do Congresso Nacional um projeto de lei que prevê a ampliação dos permissivos legais nos casos de anomalia fetal e pela situação social da gestante, que é rejeitado<sup>14</sup>. Apesar desse desfecho, as feministas passam a enxergar a necessidade do uso da estratégia legislativa para alcançar seus objetivos em relação ao aborto, tática essa que seria bastante relevante no processo de mobilização de tal grupo, como se verá adiante (BARSTED, 1992 e 2009). Assim, o movimento passa a “a participar das discussões sobre o tema no Congresso a partir dos anos 80” e é, durante toda a história recente do tema no Brasil, “um dos grupos sociais mais atuantes”, tendo influenciado “direta ou indiretamente na apresentação de diversos projetos de lei na organização do debate público no Congresso e no teor de pronunciamentos de vários parlamentares” (ROCHA, 1996, p. 391). Tal estratégia legislativa foi possível pela existência de parlamentares feministas no poder legislativo, assim como pela tática do movimento de se aproximar de deputados progressistas, principalmente na Câmara dos Deputados (ROCHA, 1996).

Ficou também evidente a possibilidade de duas vias de encaminhamento da questão no Poder Legislativo, que dividiam a opinião das feministas: ou busca pela descriminalização do aborto ou aumento dos casos permitidos por lei. Apesar de ser prioritário para as feministas nos anos 1980 (e nos anos seguintes), alguns grupos consideravam arriscado assumir o posicionamento mais radical pela descriminalização, mantendo-se como crime apenas aquele realizado sem o consentimento da gestante. As que eram partidárias de uma “posição gradualista”, por meio da ampliação dos permissivos legais, acreditavam que o clima político naquele momento não permitia mudanças mais amplas (BARSTED, 1992).

Com as eleições de 1982, essa estratégia legislativa foi posta em prática com a aproximação e diálogo das feministas com os partidos políticos, especialmente com as candidatas alinhadas ao movimento. Essas foram favoráveis à demanda, principalmente tendo em vista a questão da saúde da mulher, com o argumento de que problemas relacionados com abortos clandestinos atingiam principalmente as mulheres pobres. Essa foi, inclusive, a forma pela qual as feministas conseguiram de ganhar o apoio da esquerda, que no período da ditadura não via com bons olhos o tema. Alguns partidos políticos, com

---

<sup>14</sup> Rocha (2006) aponta que durante o período da ampliação da abertura política, de 1979 a 1985, foram apresentadas sete propostas legislativas no Congresso Nacional, “cinco voltadas diretamente para a questão do aborto e duas nas quais o tema aparecia vinculado a projetos de lei sobre anticoncepção. [...] Nas propostas mais diretamente vinculadas à questão do aborto e, especificamente sobre sua incriminação, havia três projetos de lei: um propondo a descriminalização do aborto e dois a ampliação dos permissivos do artigo 128 desse código – já aparecendo dois desses, mesmo que indiretamente, a influência do movimento feminista no debate do Congresso Nacional” (pp. 307-371).

destaque ao PT e PMDB, incluíram a questão do aborto em suas plataformas políticas (BARSTED, 1992). Em 1983, a deputada federal Cristina Tavares (PMDB-PE) apresentou projeto de lei na Câmara dos Deputados com o objetivo de ampliar as possibilidades de realização do aborto legal, tendo sido essa a primeira proposta de lei no Congresso Nacional a receber influência do movimento feminista. Contudo o projeto foi rejeitado sem nem ter sido votado pela Comissão de Constituição e Justiça (CORRÊA e ÁVILA, 2003; ROCHA, 1996).

No ano de 1983 foi realizado no Rio de Janeiro um encontro sobre saúde, sexualidade, contracepção e aborto por alguns grupos feministas<sup>15</sup> cujo objetivo era trazer ao debate esses temas, buscando uma posição definida do movimento de mulheres. Tal discussão se mostrava importante, por um lado, já que estava na pauta de discussão do Poder Legislativo uma proposta de reforma do Código Penal brasileiro, colocada pelo Executivo, que criminalizava o aborto voluntário. Além disso, o movimento buscava um posicionamento consensual acerca de uma política demográfica que vinha sendo discutida pelo Legislativo, para que pudesse se manifestar de forma unida a respeito. Tal encontro foi um marco no debate público acerca do aborto por ter tido amplitude nacional: reuniram-se durante três dias mais de 300 mulheres, que representavam 57 grupos de todo o país, além de senadores, deputados estaduais e federais e vereadores. O debate iniciou uma luta compartilhada em torno da autonomia sobre o corpo. A partir desse evento ficou definido o dia 28 de setembro como Dia Nacional da Luta contra o Aborto (BARSTED, 1992 e 2009). Nesse mesmo ano, em São Paulo, um grupo de organizações feministas de São Paulo<sup>16</sup> definiu uma pauta de reivindicações que incluía o aborto livre e gratuito para as mulheres e a orientação para que esse não fosse entendido como método contraceptivo (BARSTED, 1992).

No âmbito das políticas públicas federais, em 1983 foi criado o Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher (PAISM) pelo Ministério da Saúde, que se tornou política do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) em 1986, no qual se previa a complexidade das questões que envolvem a saúde da mulher e orientando as políticas públicas a cuidarem dela em sua completude, em todas as fases da vida (COSTA, 2008). Embora as feministas tenham se envolvido enormemente na elaboração do PAISM e, posteriormente, em sua implementação, havia apenas breves referências ao aborto voluntário em tal Programa, apontando que esse devia ser evitado com a prevenção da gravidez indesejada (ROCHA, 2006). O diálogo das feministas com o

---

<sup>15</sup> O encontro foi organizado pela casa da Mulher do Rio de Janeiro, Grupo Ceres, Coletivo de Mulheres do Rio de Janeiro, Projeto Mulher do IDAC e Grupo Mulherando (BARSTED, 1992).

<sup>16</sup> Eram tais organizações: a Casa Mulher de São Paulo, o CIM – Centro de Informação Mulher, o SOS-Sexualidade e Política, o Pró-Mulher, a União de Mulheres, a Frente de Mulheres Feministas, o Grupo Ação Lésbico-Feminista, o grupo do Conselho Estadual da Condição Feminina (BARSTED, 1992).

Poder Executivo acerca do aborto também se deu no âmbito dos conselhos, sejam eles os Conselhos Estaduais do Direito da Mulher, principalmente o de São Paulo e Minas Gerais, seja ele o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985 (BARTED, 2009).

Em 1985, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, o movimento coloca em prática estratégias para obrigar o Estado a atender mulheres na rede pública de saúde nos dois casos em que o aborto é permitido pelo Código Penal (BARSTED, 2009). Nesse ano a deputada estadual Lúcia Arruda (PT-RJ), feminista atuante, propõe um projeto de lei na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que é aprovado e se torna a Lei n. 832/85. Tal lei obrigava a rede pública de saúde estadual a realizar o aborto legal. Após a aprovação, a cúpula da Igreja Católica no Rio de Janeiro iniciou intensa campanha contra o dispositivo e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro também se posicionou contrariamente<sup>17</sup>. O governador Leonel Brizola, que já havia sancionado a lei, enviou-a novamente à Assembleia Legislativa a pedido do cardeal Eugênio Salles, que acabou por revogá-la. Esse episódio é uma mostra da influência que a Igreja Católica tem não só na questão do aborto, mesmo quando esse é legal, mas também no Estado, notadamente em questões que envolvem moralidade e sexualidade (BARSTED, 1992, 2009).

Em 1987, dois importantes acontecimentos ocorreram a respeito do aborto legal. O primeiro foi o Seminário Nacional de Direitos Reprodutivos, realizado em São Paulo e organizado pelo Coletivo de Mulheres Negras, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e Dra. Elza Berquó, do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Em tal seminário discutiu-se o tema do aborto por anomalia fetal, e a possibilidade desse tornar-se mais um permissivo legal, o que gerou debate entre as feministas, seja porque elas acreditavam que a disputa devia ser feita em torno da descriminalização, seja porque tal permissivo poderia ser considerado racista e eugênico (BARSTED, 2009).

No mesmo ano, o primeiro serviço de aborto legal foi implantado em um hospital do Rio de Janeiro (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Esse avanço foi fruto de uma articulação entre o movimento feminista e o prefeito da cidade do Rio de Janeiro à época, Roberto Saturnino Braga. Nesse contexto foi aprovada lei municipal que criava dois hospitais de referência para o atendimento de tais casos de aborto (BARSTED, 2009). Contudo, resistências ideológicas e problemas institucionais fizeram com que o serviço não se sustentasse (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Apenas em 1989, quase 50 anos após o Código Penal entrar em vigor, foi criado o primeiro serviço público de aborto legal em São Paulo, na gestão da prefeita Luíza Erundina, do Partido dos Trabalhadores, no Hospital Municipal Arthur Ribeiro

---

<sup>17</sup> Em sentido oposto colocava-se o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em cujo posicionamento se apoiava o projeto de lei da deputada Lucia Arruda, sendo esta instituição favorável “não apenas por um amplo debate na sociedade sobre o aborto, como também da ampliação de outros permissivos legais – risco à saúde e feto ‘portador de doenças prejudiciais ao seu desenvolvimento’” (BARSTED, 2009, p. 239).

de Saboya, conhecido como Hospital Jabaquara<sup>18</sup>. Apesar dos entraves observados na época, o serviço foi pioneiro não só no Brasil como na América Latina (TALIB e CITELI, 2005).

#### 4. Confrontos pela vida: o debate sobre aborto na Assembléia Nacional Constituinte

O momento mais importante no que diz respeito à participação político-institucional na década de 1980, não só relativamente ao movimento feminista, mas aos movimentos sociais em geral, foi a Assembleia Nacional Constituinte, realizada entre os anos de 1987 e 1988. A ocasião representou uma grande oportunidade política para que diversos setores da sociedade civil influíssem na elaboração da nova Constituição Federal, seja por meio das subcomissões temáticas, seja por meio das iniciativas populares, que com 30 mil assinaturas possibilitavam enviar à Constituinte emenda diretamente, sem a necessidade de um deputado que a apoiasse. Nesse contexto, o movimento feminista teve bastante sucesso em sua mobilização e no encaminhamento de suas reivindicações: a “bancada feminina” apresentou 30 emendas referentes aos direitos das mulheres, as quais englobavam praticamente todas as reivindicações do movimento. De acordo com Pinto (2003, p. 74) foram três as razões para esse sucesso: (i) a apresentação de três emendas populares pelos movimentos de mulheres que buscavam alargar os direitos da mulher; (ii) a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)<sup>19</sup>, presidido pela feminista Jaqueline Pitanguy, que mobilizou o movimento feminista para que esse atuasse junto aos deputados constituintes, especialmente às deputadas, no sentido de incorporar à Constituição direitos

---

<sup>18</sup> “Quando da implantação do serviço no Hospital Jabaquara, a administração municipal de São Paulo, conhecendo a delicadeza do assunto, cercou-se de cuidados e beneficiou-se de uma conjunção de elementos favoráveis. A prefeita Luiza Erundina nomeara Secretário Municipal de Saúde o Médico Eduardo Jorge, sensível às demandas das mulheres, que, por sua vez, indicou a médica feminista Maria José Araújo para o programa de saúde da Mulher; esta atribuiu a Edna Rolland, feminista negra, a responsabilidade de coordenar uma comissão responsável pela implantação do serviço em hospitais municipais, por cautela, além das sondagens para identificar em qual hospital encontraria profissionais sensibilizados para o problema, essa comissão realizou seminários reunindo juristas conceituados, feministas, representantes de conselhos e federações médicas. Depois colheu pareceres jurídicos. Foram consultados, entre outros, o Conselho Regional de Medicina, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e a Comissão da Mulher Advogada, então recém-criada na OAB-SP; finalmente a comissão encaminhou à Procuradoria Geral do Município uma ementa de portaria regulamentadora” (TALIB e CITELI, 2005).

<sup>19</sup> “O CNDM foi uma presença fundamental durante os trabalhos de preparação e, posteriormente, no próprio período de trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Começou por promover uma campanha nacional na televisão e por meio de *outdoors* com o *slogan* ‘Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher!’. Reuniu em Brasília um grande grupo de feministas em um encontro do qual resultou um documento entregue aos constituintes chamado ‘Carta das Mulheres’; participou formalmente com relatos nas subcomissões de Direitos e Garantias Individuais, Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, Família, Menor e Idoso; distribuiu em todo o Brasil uma ‘carta-modelo’ para ser enviada pelas mulheres aos constituintes com as principais reivindicações dos movimentos de mulheres; organizou uma comissão de alto nível formada por advogadas para o exame de substitutivos e anteprojetos das subcomissões, assim como para a elaboração e de emendas; apresentou o documento ‘Propostas para a Assembleia Constituinte’, defendendo os direitos das mulheres em um conjunto de temas; acompanhou e assessorou constantemente a bancada feminina na Câmara e as votações de interesse específico das mulheres” (PINTO, 2003, pp 75-75).

pelos quais as mulheres lutavam há um tempo e; (iii) a dinâmica interna da Câmara dos Deputados que, na medida em que era composta principalmente por homens, colaborou para o crescimento da identidade e solidariedade das 26 deputadas que compunham seu quadro<sup>20</sup>. A articulação entre o movimento de mulheres, as deputadas e o CNDM durante a Assembleia Constituinte ficou conhecida como “*lobby do batom*” (BARSTED, 2009).

Um importante documento produzido pelo movimento feminista nesse processo e enviado para a Assembleia Constituinte foi a “Carta das Mulheres”. Essa foi produzida no contexto de uma reunião de um grande grupo de feministas em Brasília, o Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte<sup>21</sup>, organizada pelo CNDM em agosto de 1986 (TELES, 1999 e PINTO, 2003). Tal “Carta”, entregue em 1987, foi o “documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo” (PINTO, 2003, p. 75). A “Carta” era composta por duas partes, uma primeira que defendia uma agenda mais geral, como justiça social, saúde, educação etc., e uma segunda parte que delineava as reivindicações relacionadas aos direitos da mulher. Apesar de bastante completa em relação às demandas feministas, a carta não propõe de forma explícita a legalização do aborto, fazendo apenas a referência genérica de que “será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo”. Contudo, esse preceito constitucional, apesar de geral, abre caminho para que posteriormente se discuta o tema (PINTO, 2003).

Em 1987, com o início dos debates da Constituinte, o movimento feminista começou a se articular nacionalmente para decidir qual seria sua estratégia junto aos deputados. Inicialmente, a ideia das feministas era de que o direito ao aborto fosse incluído na Constituição (BARSTED, 1992). Contudo, de acordo com Pitanguy (2010, p. 38), então presidente do CNDM, o ambiente relacionado ao aborto na Assembleia Constituinte era “altamente desfavorável aos direitos reprodutivos”, com um “reduzido” número de deputados favoráveis, um “expressivo” número de deputados contrários e bem articulados ao movimento *pro life*<sup>22</sup> e “uma massa de deputados sem compromisso ideológico com a questão”. A Igreja Católica fazia intensa campanha a favor de um dispositivo constitucional que proibisse o aborto em qualquer circunstância e buscava incluir no artigo 5º da

---

<sup>20</sup> Em 1986, dos 559 deputados federais eleitos para Assembleia Nacional Constituinte, 26 eram mulheres (TELES, 199, p. 143).

<sup>21</sup> De acordo com Teles, esta reunião contou com “1.500 participantes, de variadas condições, desde trabalhadoras rurais, aposentadas, negras, posseiras e operárias até profissionais liberais e candidatas a deputada constituinte” (1999, p. 144).

<sup>22</sup> Segundo Pitanguy, “[n]a década de 1980, ganhou força no campo internacional o chamado movimento *pro life*. Apoiado por governos conservadores, inclusive nos Estados Unidos, e por um crescente conservadorismo cristão, esse movimento conta com generosos recursos e tem como ponto principal de sua agenda a interferência no plano legislativo, afim de proibir a interrupção da gravidez em qualquer circunstância, tendo como foco prioritário países em que estão em curso revisão de suas leis. Assim, seus integrantes atuam com eficiência nas Filipinas, onde interferem no processo constitucional, logrando introduzir cláusula que defendia o chamado direito à vida desde a concepção, e se voltam para o Brasil, maior país cristão do mundo, considerando-se a Igreja Católica e as diversas Igrejas Protestantes e Evangélicas” (2011, p. 38).

Constituição a “inviolabilidade do direito a vida desde a concepção” (BARSTED, 1992). Com isso, não só deixariam de existir os casos de aborto que já eram permitidos, como qualquer mudança posterior nesse tema seria muito difícil, pois se trataria de alterar matéria constitucional.

Assim, tendo em vista o cenário desfavorável, o CNDM avaliou que não havia possibilidade de incluir na Constituição Federal dispositivo legal que ampliasse os casos de aborto legal e que, ao contrário, caso o tema entrasse na pauta, o movimento feminista seria derrotado pelos setores conservadores e haveria retrocessos legislativos. O CNDM optou pela estratégia argumentativa de que o tema do aborto não era matéria constitucional, e que, portanto, não deveria ser tratado naquela ocasião. Paralelamente, o movimento feminista apresentou por meio de emenda popular uma iniciativa<sup>23</sup> de descriminalização que se contrapunha ao posicionamento da Igreja Católica de tornar o aborto crime em qualquer caso. O CNDM acreditava que, assim, com propostas apontando para os dois opostos da questão, a “terceira via” da não inclusão da matéria na Constituição iria prevalecer, o que de fato ocorreu (PITANGUY, 2011, p. 38). Assim, na ocasião, o movimento optou por um recuo tático, que foi o maior embate das feministas com a Igreja Católica e grupos evangélicos na década de 1980, “deixando a proposta de legalização do aborto para o momento da revisão da legislação penal” (BARSTED, 2009, p. 240). Tal embate entre o movimento feminista e os grupos religiosos delineado na Assembleia Constituinte manteve-se no Congresso Nacional nos anos seguintes de forma cada vez mais acirrada.

Em 1989, o CNDM organizou em Brasília o “Encontro Nacional de Saúde da Mulher – Um Direito a Ser Conquistado”, realizado no Congresso Nacional, que discutiu questões relacionadas à maternidade e morte materna, questões relacionadas à contracepção e ao aborto. Relativamente a esse último, médicos renomados se posicionaram favoravelmente à ampliação do debate e deputados federais apresentaram projetos para a descriminalização. O resultado do Encontro foi redação da “Carta das Mulheres em Defesa de Seu Direito à Saúde” pelo CNDM, a qual era favorável ao direito à interrupção voluntária da gravidez e que esse devia ser considerado um problema de saúde da mulher e devia ser atendido na rede pública de saúde, e reafirmava o dia 28 de setembro como Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto (BARSTED, 2009 e 1992).

Como pode ser observado pelo exposto, a década de 1980 foi de intensa mobilização pelo aborto, no qual foram usadas diversas estratégias de ação. Foram utilizados manifestações de rua, debate público por meio da mídia e principalmente de estratégias ligadas ao direito. A que mais se destacou foi a busca de alteração na questão

---

<sup>23</sup> Tal emenda é a 65, proposta pelo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, União de Mulheres de São Paulo e Grupo de Saúde Nós Mulheres, para a qual foram recolhidas 33.338 assinaturas. Tal emenda não foi acolhida pela Assembleia Constituinte (PINTO, 2003).

do aborto por meio da mudança legislativa, ou seja, que ele deixasse de ser crime. Nesse sentido, houve a mobilização do direito por meio da estratégia legislativa. O movimento poderia ter decidido, por exemplo, por estratégias de manifestações públicas pelo direito a autonomia sobre o corpo.

## **5. O direito ao aborto torna-se direito à saúde**

As estratégias do movimento feminista para a questão do aborto no final dos anos 1980, início dos anos 1990, continuaram a ser direcionadas ao Estado, com as demandas centrais pela descriminalização do aborto e/ou o aumento dos casos permitidos por lei e a implementação do atendimento ao aborto legal na rede pública de saúde. No que diz respeito ao Poder Legislativo federal, o movimento feminista manteve o diálogo com parlamentares que haviam proposto projetos para o alargamento do direito ao aborto, assim como procurou influir nas sucessivas comissões formadas pelo Poder Executivo para a alteração do Código Penal, com o objetivo de que o aborto deixasse de ser crime, ou para que outros permissivos fossem incluídos. O movimento também deu bastante ênfase à luta pela criação e pela implantação na rede pública de saúde de serviços para a realização do aborto legal. Assim, ao mesmo tempo em que buscou influenciar as constituições estaduais elaboradas em 1989, as leis orgânicas dos municípios em 1990, e as leis ordinárias nesses dois níveis da federação, para que fossem criadas bases legais para a efetivação de tais serviços, também realizou pressão junto aos Poderes Executivos estaduais e municipais nesse sentido. Nos anos de 1990, tais estratégias direcionadas ao Estado não foram acompanhadas com a mesma ênfase pelo diálogo e busca de convencimento da sociedade relativamente à questão, principalmente se comparada à década anterior (BARSTED, 2009, 1992).

Um acontecimento relevante na década de 1990 para a mobilização feminista pelo aborto foi a criação, em 1991, da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos<sup>24</sup>, a qual fortaleceu a articulação do movimento nesse campo. A Rede esteve presente em todas as regiões do Brasil e organizou encontros, seminários e debates sobre temas relacionados à saúde da mulher, com ênfase na questão do aborto. Abordou por diversas vezes em seu “Jornal da Rede” essa discussão, especialmente acerca da

---

<sup>24</sup> “A Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos foi criada em agosto de 1991. Surgiu da mobilização de ativistas feministas, durante o Seminário Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, promovido em Itaipocerica da Serra (SP), pelo SOS Corpo – Gênero e Cidadania, de Recife (PE), e pelo Coletivo Feminista Sexualidade, de São Paulo (SP)”. Informação retirada da página da internet <http://www.redesaude.org.br/hotsite/>, consultada em 03 de março de 2016.

implementação dos serviços do aborto legal<sup>25</sup>. Mais recentemente também esteve presente nos órgãos de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) (BARSTED, 2009). Ainda no campo do movimento, também foi importante a criação, em 1993, da organização não-governamental Católicas pelo Direito de Decidir, que passa a atuar no Brasil em articulação com a *Rede Latino-Americana Católicas por el Derecho a Decidir* e com a *Catholics for a Free Choice*, dos Estados Unidos (BARSTED, 2009). Tal organização se mostrou importante na medida em que, além de sua atuação no plano político-institucional favorável ao direito ao aborto, também produz argumentos nesse sentido articulando o campo religioso e o campo feminista<sup>26</sup>.

Na mesma década, no plano internacional, ocorreu o Ciclo de Conferências Mundiais promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>27</sup>, do qual diversos movimentos sociais participaram intensamente, inclusive o feminista. Tais Conferências tiveram grande importância na questão do aborto na medida em que incluíram o tema na pauta mais ampla dos direitos sexuais e reprodutivos (BARSTED, 2009) e também dos direitos humanos (GONÇALVES e LAPA, 2008; CORRÊA e ÁVILA, 2003). A mudança para o uso “sistemático” da “linguagem dos direitos reprodutivos”<sup>28</sup> no Brasil ocorreu na década anterior, em 1984, quando um grupo de feministas brasileiras retornou do I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Mas é na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, realizada em 1994, que o conceito é consagrado em um documento das Nações Unidas e o aborto é reconhecido como um grave problema de saúde pública. No ano seguinte, na IV Conferência Mundial sobre Mulher de Beijing, na qual esse novo “quadro interpretativo” dos direitos reprodutivos é reiterado, o conceito se consolida e expande. Em tal Conferência foi adotada a recomendação de que os países revissem suas leis que punem a prática de aborto voluntário<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> Para mais informações acerca das publicações da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos consultar o site da organização na internet: <http://redesaude.org.br/comunica/>, consultada pela última vez em 03 de março de 2016. Dentre as publicações, vale o destaque para o “Dossiê aborto inseguro”, publicado pela primeira vez em 1998 e revisado e atualizado em 2001, que deu um panorama sobre as implicações desse tema. Um novo dossiê sobre a questão foi publicado pela Rede em 2005 (BARSTED, 2009).

<sup>26</sup> Entrevista realizada com uma das coordenadoras da Católicas pelo Direito de Decidir em São Paulo, nos dias 03 de dezembro de 2014 e 02 de março de 2015.

<sup>27</sup> O Ciclo de Conferências Mundiais promovidas pela ONU se iniciou em 1992 com a Conferência do Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente (ECO – 92), passando pela Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, realizada em 1993, pela Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, pela IV Conferência Mundial sobre Mulher de Beijing, em 1995, e pela III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa de Durban, em 2001.

<sup>28</sup> “No encontro organizado pelas campanhas ICASC (*International Campaign in Abortion, Sterilization and Contraception*, Europa) e CARASA (*Committee for Abortion Rights and Against Sterilization Abuse*, EUA), introduziu-se o termo ‘direitos reprodutivos’, criado pelas feministas norte-americanas, chegando-se a um primeiro consenso global de que esse era um conceito mais completo e adequado (do que saúde da mulher) para traduzir a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p.20).

<sup>29</sup> Uma limitação importante é que os documentos [das Conferências] em que elas [as definições de direitos reprodutivos e direitos sexuais] estão gravadas não são vinculantes como tratados ou convenções que, uma vez ratificados, obrigam os Estados membros a incorporar os princípios internacionais a sua legislação. Ou seja, embora os programas de ação das duas conferências [Cairo e Beijing] signifiquem um compromisso moral dos estados signatários, eles não implicam tradução automática das legislações nacionais, como acontece no caso



Do início do movimento feminista na década de 1970 até meados da década de 1980 o aborto era pensando majoritariamente como uma questão individual relacionada à autonomia da mulher em relação ao próprio corpo, expressa no *slogan* “nosso corpo nos pertence”. Com referidas Conferências Internacionais há uma mudança importante no quadro interpretativo (*frame*) do aborto, que passa a ser visto do ponto de vista do direito à saúde, dentro do qual se localizam os direitos reprodutivos. Esse novo enquadramento traz algumas mudanças importantes. A primeira é a de que o aborto passa ser considerado pelas feministas não só uma questão de autonomia individual, mas também uma questão social, na medida em que envolve um problema de saúde pública. Há, segundo elas, uma alta incidência de abortos clandestinos, dos quais muitos resultam em graves sequelas ou na morte da mulher (o chamado “aborto inseguro”), que ocorre principalmente entre as mulheres de baixa renda (SCAVONE, 2008, pp. 676-677). Esse novo enquadramento do aborto como um direito social e que beneficia todas as mulheres, mas principalmente as mais pobres, possibilitou uma aproximação das feministas com a esquerda no que diz respeito a essa pauta, tão polêmica no período da ditadura.

Um segundo ponto é o de que com a adoção desse quadro interpretativo o movimento feminista brasileiro se alinha às estratégias da rede internacional de mulheres no que diz respeito à questão do aborto (CORRÊA e ÁVILA, 2003 e SCAVONE, 2008). A emergência de tal rede está justamente conectada com as Conferências promovidas pela ONU, que apesar de não a ter criado, legitimaram os temas trazidos pelo número sem precedente de mulheres de todo o mundo que delas participaram<sup>30</sup>. Essa rede internacional de mulheres é o que Keck e Sikkink (1998) chamam de rede transnacional de *advocacy* (*transnational advocacy network*), a qual, por meio de atores estratégicos, tem a capacidade de “enquadrar” temas de forma que eles se tornem compreensíveis para determinado público alvo, a fim de atrair atenção e encorajar a ação, assim como se encaixar em canais institucionais mais favoráveis (pp. 2-3). Nesse sentido, colocar o aborto em termos de direitos, mais especificamente no âmbito do direito à saúde, fez com que a questão tivesse uma maior receptividade na esfera dos Poderes Legislativo e Judiciário<sup>31</sup>. Os textos finais de

---

das convenções e tratados. Em razão disso, em anos mais recentes, investimentos têm sido feitos para identificar princípios e formulações consagradas em tratados e convenções que poderiam ser reinterpretadas à luz dos textos de Cairo e Beijing, para assegurar maior consistência normativa dos direitos sexuais e reprodutivos.” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 23).

<sup>30</sup> Keck e Sikkink (1998) apontam que a cronologia de formação da rede internacional de mulheres está conectada à das Conferências da ONU no México (1975), Copenhague (1980), Nairobi (1985), Viena (1993), Cairo, (1994) e Beijing (1995). De acordo com as autoras, a Década da Mulher, promovida pela ONU entre 1975 e 1985 na I, II e III Conferências Mundiais sobre a Mulher da Cidade do México, Copenhague e Nairobi serviram de espaço para construir e conectar a emergente rede internacional de mulheres. A preparação para a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, em 1995, alargaram e solidificaram tal rede (KECK e SIKKINK, 1998, pp. 168-169).

<sup>31</sup> Mesmo antes do aborto ser colocado na linguagem dos direitos reprodutivos pelas Conferências citadas, já era tratado em termos de direitos nos projetos de lei propostos pelas deputadas ligadas ao movimento feminista, citadas no item anterior desse texto ” (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

referidas Conferências tornam-se um instrumento de pressão política para o movimento feminista na medida em que recomendam a revisão da legislação punitiva do aborto nos países que o regulam assim (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Há, portanto, uma ressignificação do aborto no debate público, que apesar de continuar a ser crime segundo a legislação, passa a ser tratado como direito pelas feministas e seus aliados.

No campo do Poder Legislativo, o debate em torno do aborto também foi intensificado nos anos 1990, com a retomada dos posicionamentos polarizados entre o movimento feminista e os grupos religiosos que ficaram caracterizados durante a Assembleia Constituinte (ROCHA e NETO, 2003). Nas duas legislaturas da década de 1990 foram apresentadas um total de 23 propostas, sendo que a grande maioria era favorável à permissão do aborto. Teria havido uma “virada na discussão” sobre o tema no Congresso, na medida em que no amplo período que vai do fim da década de 1940 até o final dos anos 1980 foram apresentadas 31 proposições, a maioria contrárias ao aborto ou à sua ampliação (ROCHA, 2009, p. 168).

Nesse período destacam-se alguns projetos. O primeiro deles é o PL 20/91, de autoria do deputado Eduardo Jorge (PT/SP), que dispunha sobre o atendimento obrigatório dos casos de aborto legal pelo Sistema Único de Saúde, ou seja, buscava garantir a efetivação do artigo 128 do Código Penal, que já exista. Tal projeto foi bastante discutido na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. Ele foi aprovado nessas Comissões com votação bastante apertada, tendo sido necessário à relatoria desempatar a votação na Comissão de Constituição e Justiça (ROCHA, 2009; ROCHA e NETO, 2003). O projeto então deveria seguir para o Senado para a fase final de tramitação. Contudo, naquele ano de 1997, o papa João Paulo II visitou o Brasil e esse fato fez com que aumentasse a reação conservadora ao PL 20/91. O Ministro da Saúde à época, por exemplo, declarou que solicitaria ao Presidente da República que o projeto fosse vetado (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Houve grande objeção dos deputados católicos contra o projeto, que realizaram pressão para que ele fosse votado no Plenário da Câmara antes de remetido ao Senado. A discussão do projeto acabou adiada por pressão de tais deputados, devido a possibilidade deles serem derrotados e sua tramitação paralisada (ROCHA, 2009; ROCHA e NETO, 2003).

Como resultado desse intenso debate político, foi criada a campanha pela Vida das Mulheres – Nenhum Direito a Menos em favor do PL 20/91, que coletou 20 mil assinaturas e as enviou para o Congresso Nacional<sup>32</sup> (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Uma questão que surgiu no período de apoio ao PL 20/91 dentro do movimento feminista é a de que a estratégia pela

---

<sup>32</sup> Referida campanha foi organizada pela Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a Central Única dos Trabalhadores, a União Nacional dos Estudantes, as Católicas pelo Direito de Decidir e a Comissão de Cidadania e Reprodução (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 68).

implementação do aborto legal acabou por deixar a busca pela descriminalização e ampliação dos permissivos do Código Penal em segundo plano (BARSTED, 1997). Essa opção pode ser interpretada, segundo Barsted (1997), como “uma estratégia ou como um retrocesso”, pois pode acarretar a perda da “radicalidade” das demandas do movimento (p. 397-400). Já no momento em que escreve, em 1997, Barsted<sup>33</sup> aponta que essa “mudança de rumo” não é apenas originada em questões internas do movimento feminista, mas também na “postura conservadora que tem caracterizado o Estado brasileiro” (p. 398). Segundo ela, o movimento feminista deixou de investir seus esforços em projetos de descriminalização do aborto que estavam sendo discutidos no Congresso Nacional naquele período por considerarem que o momento não era oportuno (p. 401). A autora critica ainda o apoio ao PL 20/91 na medida em que a implementação do aborto legal não devia ser buscado por meio de estratégias legislativas, já que o próprio Código Penal o permitia desde 1940, reforçado com o “direito à saúde” expresso no artigo 196 da Constituição Federal. O que deveria ser a estratégia do movimento, segundo a autora, é a exigência da implementação desse direito diretamente ao Poder Executivo (BARSTED, 1997). De fato, a regulação dos serviços de aborto legal no plano federal, como será analisada adiante, começou a ser feita por meio de uma norma técnica do Ministério da Saúde em 1998.

Outro projeto de lei proposto por Eduardo Jorge foi o PL 1.104/91, o único dessa legislatura transformado em lei (Lei 8921/94)<sup>34</sup>. Ele alterou o inciso II do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho que garante às mulheres o abono das faltas decorrentes do aborto, independentemente de como esse ocorra. A mudança, nesse caso, diz respeito ao fato de que as faltas serão abonadas mesmo quando decorrentes de aborto ilegal, já que anteriormente isso só ocorria quando o aborto não fosse “criminoso”. A estratégia usada por Jorge foi a de atuar na seara da legislação trabalhista, na qual não há manifestações do confronto sobre o aborto (ROCHA, 2009).

Houve, na segunda legislatura da década de 1990, uma reação dos setores conservadores às propostas para ampliação do direito ao aborto, que se manifestou tanto na resposta política organizada contra o PL 20/91, bem como na apresentação de propostas legislativas em sentido oposto. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 25/95, de autoria do deputado Severino Calvalcanti (PFL/PE), que voltava à discussão iniciada na Assembleia Constituinte para incluir no artigo 5º da Constituição Federal a inviolabilidade do direito à vida “desde a concepção” foi a mais importante delas. Como apontado

---

<sup>33</sup> Cabe ressaltar que Leila Linhares Barsted, além de autora de vários textos sobre o movimento feminista, é parte dele, sendo coordenadora da CEPIA, que fica localizada no Rio de Janeiro.

<sup>34</sup> Além do PL 20/91 e do PL 1104/91, o deputado Eduardo Jorge apresentou ainda outro projeto em coautoria com Sandra Starling (PT/MG), o PL 1135/91, que tinha como objetivo suprimir do Código Penal o artigo que criminaliza o aborto provocado pela gestante, o que na prática descriminalizaria o aborto. Tal projeto de lei foi arquivado. Outro projeto na mesma legislatura que buscava a descriminalização do aborto foi o PL 1097/91, de Nobel Moura (PTB/RO).

anteriormente, caso essa alteração fosse feita, haveria alguns retrocessos na demanda feminista pelo direito ao aborto: primeiro porque ela suprimiria os casos de aborto legal previstos no Código Penal, e segundo porque tornaria qualquer mudança normativa posterior muito mais difícil, na medida em que a alteração da Constituição é mais complexa de ser realizada no que diz respeito ao processo legislativo. Constituiu-se Comissão Especial para discutir a PEC 25/95, na qual houve polêmicas discussões em torno da proposta entre os parlamentares ligados às feministas e os ligados à Igreja Católica, dentre outros atores políticos e sociais. O movimento feminista mobilizou suas militantes no país todo com o objetivo de obter apoio de parlamentares para barrar a emenda (BARSTED, 2009). A PEC 25/95 acabou sendo rejeitada pelo relator, pela Comissão Especial e depois no Plenário da Câmara dos Deputados (ROCHA, 2009 e ROCHA E NETO, 2003).

Se na década de 1980 o movimento feminista esteve “solitário” na luta política pelo direito ao aborto, tendo deflagrado o debate público sem apoios de outros atores sociais, com adesões de indivíduos e não de instituições à causa, na década de 1990 tal cenário começa a se alterar. Nesse período o Conselho Federal de Medicina, acompanhado por alguns Conselhos Regionais, passou a apoiar o aumento dos permissivos legais do Código Penal para casos de comprovada anomalia fetal grave. As instituições médicas argumentavam a respeito do direito da mulher e do casal desejarem ter filhos com possibilidade de ter vida plena, que os avanços científicos já eram capazes de detectar tais tipos de anomalia fetal grave, mas não eram considerados pela legislação penal, e que já havia profissionais e clínicas que realizavam esse tipo de aborto e não eram considerados transgressores da ética médica. Assim, a classe médica se juntou às feministas no que diz respeito à estratégia de incluir o chamado “aborto piedoso” no rol daqueles permitidos pelo Código Penal<sup>35</sup>, mas não à busca da descriminalização total (BARSTED, 2009).

Importante instituição médica no apoio à inclusão de tal permissivo em caso de anomalia fetal grave foi a Federação Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia (FEBRASGO), que se manifestou favorável e defendeu publicamente as autorizações judiciais para que as mulheres com esse tipo de gestação pudessem interrompê-la a qualquer momento, e se mobilizaram politicamente para tanto (BARSTED, 2009). A FEBRASGO também participou ativamente na implantação de serviços de aborto legal pelo Brasil, juntamente com o movimento feminista e o governo do local onde estava sendo criado (VILELLA e LAGO, 2007).

---

<sup>35</sup> “A discussão sobre o aborto por malformação fetal chegou a resultar na elaboração de um anteprojeto de lei por parte do Conselho Federal de Medicina, discutido em vários dos seus conselhos regionais. O projeto de lei que focalizava especificamente o aborto por anomalia fetal, remetido pelo deputado Luiz Moreira em 1992, embora não tenha sido apresentado em decorrência de pressão direta daquela entidade de médicos, refletia, de modo indireto, a presença de referido conselho nesse debate do Congresso. Foi também fundamentada na opinião de atuante médico nesse campo que a deputada Marta Suplicy apresentou um projeto de lei sobre a matéria em 1996” (ROCHA e NETO, 2003, pp. 286-287). Referido projeto é o PL 1.956/96.

Com a internacionalização da agenda feminista, ocorrida com as citadas Conferências Mundiais da ONU, o tema da saúde da mulher foi recolocado na pauta governamental<sup>36</sup>, inclusive no que diz respeito à questão do aborto (COSTA, 2009). Nesse contexto, o movimento feminista manteve o diálogo contínuo com o Ministério da Saúde por meio do Conselho Nacional de Saúde (CNS)<sup>37</sup>, principalmente após 1995, o que foi fundamental para avanços no tema do aborto, sobretudo nos casos permitidos pelo Código Penal. Em 1996 foi realizada a 10ª Conferência Nacional de Saúde, da qual participaram integrantes do movimento feminista. No relatório final de tal Conferência foram incluídas deliberações sobre a saúde da mulher, dentre as quais está a exigência de que a Atenção Integral da Saúde da Mulher incluísse o atendimento aos casos de aborto legal (CAMARGO, 2009). Ainda no mesmo ano foi recomposta a Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher (CISMU), que é um órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Saúde, que tinha em sua composição forte presença do movimento feminista e representantes da FEBRASGO. Houve então uma negociação interna entre a CISMU e membros do Ministério da Saúde para que fosse elaborada uma norma técnica para a implementação de serviços de atendimento à violência sexual que incluísse o aborto. A proposta foi então discutida e aprovada no Conselho Nacional de Saúde e encaminhada para a Área Técnica de Saúde da Mulher para ser implementada (VILELLA e LAGO, 2007, CAMARGO, 2009). Assim, em novembro de 1998, o Ministério da Saúde editou a *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*<sup>38</sup>, que dispunha sobre a forma como deveria ser o atendimento e mulheres que tivessem sofrido violência sexual, inclusive em relação ao aborto. No início dos anos 2000, foi publicado pelo mesmo órgão um Manual Técnico para Gravidez de Alto Risco, o qual recomenda que caso seja necessário realizar aborto em virtude de risco grave à saúde da mulher, ele seja realizado até a 28ª semana de gestação<sup>39</sup>. Tal Norma Técnica representou um grande avanço, já que criou base legal e técnica para que a política de atendimento a mulheres que sofreram violência sexual fosse implantada no âmbito do Sistema Único de

---

<sup>36</sup> “Em um contexto específico, o então Ministro da Saúde, Adib Jatene, nomeou como conselheira do Conselho Nacional de Saúde uma feminista, Margareth Arilha, para ocupar uma das vagas destinadas à sociedade civil. Essa iniciativa foi importante por ter permitido a vocalização das demandas das mulheres e o surgimento de novos posicionamentos políticos naquele órgão colegiado.” (COSTA, 2009, p.1079).

<sup>37</sup> “O CNS, estabelecido em 1990, é um dos instrumentos de controle social para acompanhamento e definição das políticas de saúde. O Conselho é composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS; profissionais de saúde, inclusive da comunidade científica; prestadores de serviços; entidades empresariais da área da saúde” (CAMARGO, 2009).

<sup>38</sup> As Normas Técnicas do Ministério da Saúde “são protocolos clínicos direcionados a gestores/as de saúde com orientações fundamentais para garantir a qualidade e a humanização desse atendimento” (FREITAS, 2011). Dentro da hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro elas teriam caráter infra legal, ou seja, estariam abaixo das leis.

<sup>39</sup> Referido Manual Técnico para Gravidez de Alto Risco pode ser consultado na página da internet [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_tecnico\\_gestacao\\_alto\\_risco.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_gestacao_alto_risco.pdf), consultado pela última vez em 10 de março de 2016.

Saúde, o que de fato ocorreu, com a criação diversos serviços pelo Brasil a partir daí (VILELLA e LAGO, 2007).

Contudo, ainda em 1998, veio a reação dos setores religiosos contrários ao aborto: Severino Cavalcanti, o autor da PEC 25/95 acima mencionada, propôs na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo PDC 737/98, que buscava suspender referida Norma Técnica. O autor da PDC solicitou urgência na sua tramitação, que foi negada. Tal projeto foi, então, na legislatura seguinte, rejeitado nas Comissões de Seguridade Social e Família, de Constituição e Justiça e de Redação, após intensos debates entre os parlamentares ligados à Igreja Católica e os ligados às pautas feministas. Foi apresentado, então, um recurso que questionava o parecer da CCJ, o que fez com que o projeto se mantivesse no Congresso até recentemente, quando foi arquivado. A apresentação de tal PDC aponta para intensa mobilização também dos setores conservadores, que buscaram neutralizar a vitória da mobilização feminista em relação ao aborto, mesmo quando ela ocorreu no interior do Poder Executivo.

Nos anos 1990 também entrou em cena o Poder Judiciário<sup>40</sup>. Interessante ressaltar, desde logo, que o aborto é um crime muito pouco punido em relação às estimativas a respeito da enorme freqüência com que é realizado (ARDAILLON, 1997 e GONÇALVES e LAPA, 2010). Assim, há a avaliação de uma “incongruência” entre o “enorme investimento da sociedade na sua proibição” e o “pouco interesse na sua penalização” quando esse chega aos tribunais (ARDAILLON, 1997). Posto isso, pode-se dizer que o Poder Judiciário começou a ser mobilizado a partir dos anos 1990 por médicos que pediam autorização judicial para a realização de aborto em casos de anomalias fetais graves. Na medida em que esse tipo de aborto não se incluía nos casos permitidos pelo Código Penal, os médicos “iniciaram uma estratégia de sensibilização do Judiciário, por meio da solicitação de alvarás judiciais para a autorização do aborto” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 41). As respectivas decisões favoráveis que foram se acumulando durante a década de 1990 são fundamentais para a estratégia jurídica que será utilizada nos anos 2000 pelo movimento feminista. Embora tais decisões permitindo o aborto nos casos de anomalia fetal grave sejam limitadas do ponto de vista da pauta maior do movimento feminista de descriminalizar o aborto, elas foram importantes para a criação de uma base legal a respeito do assunto e para sua tematização no debate público (CORRÊA e ÁVILA, 2003), ainda mais frente à enorme oposição dos grupos conservadores no Poder Legislativo de uma mudança normativa nesse sentido.

---

<sup>40</sup> Para uma extensa e detalhada análise dos casos de aborto levados aos tribunais brasileiros, sejam eles estaduais (Tribunais de Justiça), ou nacionais (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) entre 2001 e 2006, consultar o livro *Aborto e Religião nos Tribunais Brasileiros*, de tâmara Amoroso e Thais de Souza Lapa (2008).

Pelo exposto, pode-se observar que, apesar da intensa mobilização feminista junto ao Poder Legislativo no sentido de buscar alterações no direito ao aborto, esse encontrava-se um campo bastante difícil pela atuação contrária de parlamentares ligados às Igrejas Católica e Evangélica. Assim, o movimento buscou realizar mudanças no direito por meio do Poder Executivo, com a edição da Norma Técnica do Ministério da Saúde que dava base para que serviços de aborto em caso de gestação fruto de violência sexual fossem criados. Esse foi o maior avanço legal da pauta feminista pelo aborto na década de 1990. Também iniciou-se o processo de mobilização do Poder Judiciário no sentido de conceder autorizações, nos casos concretos, para que um tipo de aborto (envolvendo anomalia fetal) não fosse criminalizado.

## 6. Avanço dos grupos conservadores contrários ao aborto

Nos anos 2000 há uma importante mudança no cenário político institucional brasileiro com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República. Sua história de militância e o fato de pertencer ao Partido dos Trabalhadores (PT), o qual muitos integrantes dos movimentos sociais brasileiros ajudaram a construir, criou a oportunidade política de uma maior proximidade desses grupos com o Poder Executivo. Nesse contexto, já no primeiro dia do governo Lula, foi criada a Secretaria de Política Especial para Mulheres (SPM)<sup>41</sup>, vinculada diretamente à Presidência da República, com *status* ministerial e dotada de orçamento próprio, consolidando uma demanda de longa data do movimento feminista.

O primeiro órgão de representação desse movimento no governo federal foi o referido Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM)<sup>42</sup>, criado em 1985 que, apesar do papel fundamental desempenhado na Assembleia Constituinte, teve um curto período de atuação: em 1989, no governo do presidente Fernando Collor, foi esvaziado, perdeu a

<sup>41</sup> A Secretaria de Políticas Especiais para Mulheres foi criada pela Lei 10.683, de 2003.

<sup>42</sup> “A criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher, em 1985, foi o resultado de uma mobilização que começou com a Campanha das Diretas-Já em 1983, quando novamente as oposições se uniram em torno de uma única bandeira e foi instituído o Movimento de Mulheres pelas Diretas-Já. Com a derrota da emenda que restaurava as eleições diretas pra presidente da República e a consequente eleição de Tancredo Neves pelo Colégio eleitoral, novamente o movimento se dividiu e o grupo de mulheres ligadas ao PMDB teve de enfrentar a questão de ser governo e ocupar espaços para sua causa no aparato estatal. O conselho nasceu da iniciativa de um grupo de 40 mulheres do partido que procurou Tancredo Neves, ainda candidato, dele obtendo a garantia da instauração de um órgão estatal para cuidar dos direitos da mulher. José Sarney, o vice-presidente que assumiu com a morte de Tancredo, manteve a promessa e criou o conselho em 1985. O Conselho dos Direitos da Mulher foi criado junto ao Ministério da Justiça, com orçamento próprio, tendo sua presidente *status* de ministro. Era composto por 17 conselheiras, nomeadas pelo ministro da Justiça, por um Conselho Técnico e por uma Secretaria Executiva. O conselho teve uma curta vida como órgão de articulação das demandas do movimento feminista e de mulheres em geral. Sua atuação real estendeu-se de 1985 a 1989. Com o governo Collor, o CNDM perdeu seu orçamento e passaram a ser indicadas para a direção e como conselheiras, na maioria das vezes, mulheres com pouca tradição no movimento feminista. Diferentemente do que havia acontecido em seus primeiros anos, mesmo com a chegada do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) – partido que abriga algumas das mais históricas feministas brasileiras – ao governo, em 1994, o conselho não conseguiu recuperar o espaço que havia conquistado na década de 1980.” (PINTO, 2003, pp. 71-72)

autonomia financeira e a capacidade administrativa e de executar políticas (MIRANDA, 2012; BANDEIRA e MELO, 2010). Como mencionado, com as Conferências Mundiais da ONU, o tema da mulher voltou à pauta governamental em meados dos anos 1990 (COSTA, 2009), e o CNDM foi reativado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para realizar as reuniões preparatórias para as Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995). Nas eleições de 1994, o movimento feminista havia enviado uma proposta aos candidatos à Presidência da República para que fosse criada uma Secretaria da Mulher vinculada à Casa Civil, e a reativação do CNDM foi uma resposta a essa demanda. O Conselho passa a buscar, no final dos anos 1990, a volta às suas funções originais de executor de políticas públicas, já que naquele momento ainda não possuía orçamento, contava com uma estrutura administrativa insuficiente e as conselheiras eram nomeadas sem consulta ao movimento feminista (MIRANDA, 2012; BANDEIRA e MELO, 2010). Em 2002, por meio da pressão das redes nacionais dos movimentos feministas e de mulheres, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça, sem competência e estrutura claramente definidas. Teve, no entanto, curta duração, já que em 2003 é criada a SPM.

Em 2004 é convocada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, realizada pela SPM e pelo CNDM<sup>43</sup> em julho do mesmo ano. Tal Conferência tinha como objetivo estabelecer as bases para a formulação do Plano Nacional de Política para Mulheres e teve intensa participação do movimento feminista. Em 2003, iniciaram-se as Conferências Municipais e Estaduais, as quais precederam a Conferência Nacional, realizada com mais de duas mil mulheres. Calcula-se que em todo esse processo foram mobilizadas mais de 120.000 participantes (MACHADO, 2010). Dentre as diretrizes produzidas pela Conferência encontrava-se a proposta de descriminalização e legalização do aborto, aprovada por unanimidade em tal evento (BATISTA e COSTA, 2012; BARSTED, 2009; CAMARGO; 2009). A SPM acolheu algumas das diretrizes da I Conferência no Plano Nacional de Políticas para Mulheres<sup>44</sup>, dentre elas a pauta da revisão da legislação sobre o aborto como uma questão prioritária (BARSTED, 2009), comprometendo-se a encaminhar para o Congresso Nacional um projeto de lei com esse objetivo.

---

<sup>43</sup> A regulamentação do CNDM foi uma das primeiras atividades da SPM. Assim, em 2003 ele passou a integrar a estrutura de tal Secretaria e a ser composto por representantes da sociedade civil e do governo como forma de controle social das políticas para mulheres. Assim, seria uma das suas atribuições centrais essa articulação entre as diversas instituições da administração pública federal e a sociedade civil. Informação disponível na página da internet <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>, consultada pela última vez em 07 de março de 2016.

<sup>44</sup> A II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada em 2007 também aprovou proposta acerca da necessidade de se legalizar o aborto no Brasil, contudo, ela não foi acolhida pelo II Plano de Nacional de Políticas para Mulheres (BATISTA e COSTA, 2012). Por outro lado, dado que tanto a I como a II Conferências envolveram “grupos e organizações de mulheres de todos os estados brasileiros, incluindo organizações de mulheres rurais”, ficou “patente a grande adesão do movimento de mulheres à luta pelo direito ao aborto legal e seguro e sua capacidade de articulação nacional e internacional” (BARSTED, 2009, p. 249).



Anteriormente à I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, o movimento feminista havia se organizado em torno da retomada da demanda pela legalização do aborto e se articulado em um grupo denominado “Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro” (FREITAS, 2011; MACHADO, 2010). Tal articulação formou-se em fevereiro de 2004 em um encontro promovido pela Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos, e reuniu organizações e redes feministas de todo o país, além de outros setores sociais, tais como organizações do movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), organizações de direitos humanos, instituições médicas, juristas, jornalistas e profissionais de saúde (BARSTED, 2009). O objetivo das Jornadas era avançar a agenda feminista pela legalização do aborto, justificada com argumentos relacionados ao direito da mulher em realizá-lo de forma legal e segura, e pelo grave problema de saúde pública que os abortos clandestinos geravam, principalmente entre as mulheres pobres, negras e jovens. As Jornadas tiveram atuação fundamental de chamar a atenção para a questão do aborto e garantir o voto favorável em relação à pauta, já que esse tema é bastante polêmico entre o movimento mais amplo de mulheres<sup>45</sup>. Assim, as Jornadas levaram o debate para as Conferências Estaduais e, de todas elas, apenas a de Minas Gerais não aprovou a pauta da revisão punitiva do aborto. O tema chegou então à I Conferência de Política para Mulheres, na qual as Jornadas atuaram novamente, e ele foi aprovado, com a manifestação contrária de apenas 200 das mais de 2.000 mulheres presentes (FREITAS, 2011 e MACHADO, 2010).

Em 2005 foi criada uma Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto, instituída e coordenada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, e que tinha como objetivo a elaboração de um anteprojeto de lei que seria encaminhado para o Congresso Nacional. A Comissão Tripartite era formada por 18 integrantes, sendo 6 do Poder Legislativo, 6 do Poder Executivo e 6 da sociedade civil, incluindo aí duas integrantes das Jornadas. A Comissão Tripartite gerou um grande debate, que englobou desde sua composição, passando pela revisão de legislações de outros países em relação ao aborto, entre outros temas. Apesar de não ter envolvido a sociedade como um todo, as discussões foram bastante proveitosas entre os setores ali representados (BATISTA e COSTA, 2012). As Jornadas elaboraram uma proposta pela descriminalização e legalização do aborto, com o auxílio de seu grupo jurídico e com a contribuição dos juristas e parlamentares favoráveis ao aborto. O anteprojeto de lei preparado nesse processo, encerrado em agosto de 2005, previa a normatização das condições em que a interrupção da gravidez poderia ser realizada pelo Sistema Único de Saúde, o direito da gestante de realizar o aborto até as 12

---

<sup>45</sup> O movimento feminista, em sentido estrito, constitui-se em uma parte desse movimento mais amplo de mulheres, e não forma a sua maioria (MACHADO, 2010). O movimento de mulheres é constituído também pelas mulheres das periferias dos grandes centros urbanos, grupos de mulheres rurais, grupos de mulheres que atuam nos sindicatos, entre outros (SOARES, 1998).

semanas de gestação com o seu livre consentimento por um médico, até 20 semanas quando resultante de estupro, e não havia limite de tempo para que ele fosse realizado nos casos de risco de saúde da gestante e de malformação congênita do feto, criminalizando apenas os casos de aborto forçado (BARSTED, 2009 e ROCHA, 2009).

No momento da entrega do anteprojeto ao Congresso Nacional houve um recuo do Poder Executivo, e foi necessária a pressão do movimento feminista, inclusive das Jornadas, e outros grupos que apoiavam a legalização do aborto para que a proposta fosse entregue pela ministra Nilcéa Freire da SPM em setembro de 2005 à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011). Avalia-se que o recuo do Poder Executivo, que até então apoiou a pauta, deu-se pela grande pressão feita pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pela bancada evangélica no Congresso Nacional, assim como pela grave crise política em que se encontrava o governo Lula naquele momento, a chamada crise do “mensalão”<sup>46</sup> (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011; SCAVONE, 2008). O anteprojeto foi recebido pela deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), e seus principais pontos foram incorporados por ela ao substitutivo do PL 1135/95<sup>47</sup>. Em novembro daquele ano, o projeto foi posto em debate em audiências públicas, mas não foi apoiado pelo Poder Executivo. Grande parte dos parlamentares que sustentava o projeto distanciou-se do tema, calando-se nos debates e votações, o que tornou cada vez mais distante a possibilidade de que ele fosse aprovado (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011). Em 2008, o PL 1135/91 foi votado e rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça. Tal projeto foi arquivado em 2011, não mais com o conteúdo do anteprojeto elaborado pela Comissão Tripartite, apenas prevendo a retirada do Código Penal dos artigos que criminalizam o aborto.

No âmbito do Poder Executivo, com o governo Lula, em 2003 foi indicada para a coordenação da Área Técnica da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde a feminista Maria José de Araújo, uma das fundadoras do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (ABERS e TATAGIBA, 2014). Esse fato foi importante para que, em 2004, tal Área Técnica convocasse atores sociais, tais como o movimento feminista e instituições médicas, para discutir a atualização da *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*, editada em 1998. Houve, nessa ocasião, grande debate com o Conselho Federal de Medicina sobre a necessidade de se exigir da

---

<sup>46</sup> Em linhas muito gerais, foi chamada de crise “mensalão” a crise política na qual o governo foi acusado de comprar votos de parlamentares do Congresso Nacional para que esses aprovassem os projetos de seu interesse, ocorrida entre 2005 e 2006. Durante a crise, alguns ministros “caíram” e o governo teve que reorganizar sua liderança política. Nesse contexto de grave crise política, não havia condições de que um projeto tão polêmico de descriminalização e legalização do aborto tramitasse no Congresso (SCAVONE, 2008).

<sup>47</sup> “Em 2001, a então deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), responsável pela relatoria do conjunto de projetos que propunham alteração do Código Penal [em relação ao aborto], apresentou um substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 1135/91, com parecer favorável à aprovação de todas as propostas liberalizantes e rejeição dos projetos restritivos” (FREITAS, 2011, p. 11).

mulher o Boletim de Ocorrência para que o aborto fosse realizado em casos de estupro, na medida em que havia a desconfiança por parte dos médicos de que a mulher pudesse mentir a esse respeito para realizar o procedimento (VILLELA e LAGO, 2007). Em 2005 a Norma Técnica foi atualizada e reeditada, e graças à atuação do movimento feminista e da FEBRASGO, passou a desobrigar a mulher a apresentar o Boletim de Ocorrência para a interrupção de gestação fruto de violência sexual. Mesmo com a Norma Técnica, o Conselho Federal de Medicina continuou recomendando que os médicos exigissem o Boletim de Ocorrência nesses casos (CAMARGO, 2009). Ainda no âmbito do Poder Executivo, foi editada em 2004 a *Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento Inseguro*, parte da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher, que orienta os serviços de saúde sobre como dar assistência de qualidade às mulheres em situação de abortamento, seja ele espontâneo ou provocado, já que se trata de uma situação de emergência e risco de vida. Com tal Norma, havia a intenção de que não houvesse mais ocorrências de discriminação sofridos por mulheres que buscavam os serviços de saúde em casos de “aborto inseguro”, mas sim um atendimento “humanizado” (FREITAS, 2011). Tais avanços no âmbito do Ministério da Saúde em relação ao aborto legal só foram possíveis pelo diálogo desse órgão com o movimento de mulheres, e pela participação de feministas em seus quadros técnicos, em aliança com profissionais de saúde.

No início 2004 foi posta em prática por algumas organizações feministas uma nova estratégia em relação à demanda pelo aborto: buscou-se por meio de uma ação judicial o reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) da possibilidade da “antecipação terapêutica do parto” em caso de feto anencéfalo. O que estava em jogo, na prática, seria a permissão para mais um caso de aborto legal, além dos dois já previstos no Código Penal. Em abril daquele ano foi proposta no STF uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde com esse objetivo, conhecida como ADPF 54. Como se verá adiante, tal ação foi aceita pelo STF e julgada apenas em 2012, trazendo importantes mudanças para a pauta do aborto.

Diante de tais investidas do movimento feminista nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para avançar com a pauta do direito ao aborto, houve uma intensa reação dos opositores da causa, principalmente daqueles ligados às Igrejas Católica e Evangélica. Assim, em 2005 formou-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida Contra o Aborto no Congresso Nacional, e nos anos seguintes mais três frentes com esse perfil se articularam nessa casa legislativa. Tais grupos têm base política confessional e representam interesses católicos, de segmentos evangélicos e da comunidade espírita (FREITAS, 2011). Essa tendência contrária ao aborto já vinha se fortalecendo no Congresso Nacional desde a década de 1990, e se consolida nos anos 2000 (ROCHA, 2009), principalmente com a eleição em número cada vez maior de parlamentares ligados a grupos religiosos. Na

sociedade civil, grupos contrários ao aborto também se articulam nesse período, tais como o Movimento Nacional de Defesa da Vida.

Ainda em 2005, foi apresentado o PL 6150 pelos deputados Osmânio Pereira (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), em resposta ao anteprojeto apresentado pela Comissão Tripartite, conhecido como “Estatuto do Nascituro”, que propunha, entre outras medidas, a proteção integral do embrião, ao considerá-lo um ser humano desde o momento da concepção, inviabilizando, assim, qualquer forma legal de aborto. Esse projeto foi arquivado em 2007, e no mesmo ano um projeto semelhante foi proposto pelos deputados Luiz Bassuma<sup>48</sup> (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG), o PL 478/2007, que tinha como proposta, além das já presentes no projeto anterior, tornar o aborto crime hediondo<sup>49</sup>. Em 2008, referidas frentes parlamentares contrárias ao aborto criaram uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados para investigar clínicas que o praticam ilegalmente, o comércio de medicamentos abortivos, assim como a ação de organizações feministas que defendem a interrupção da gravidez de forma legal e segura. Para que a CPI seja instaurada é necessário haver um número mínimo de parlamentares que a integrem, o que ainda não foi alcançado. Nesse sentido, o movimento feminista tem pressionado partidos e seus líderes para que sua instauração não aconteça (FREITAS, 2011).

Em 2007, um episódio envolvendo a criminalização da prática do aborto deu origem a uma nova articulação do movimento feminista. Naquele ano, na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, uma clínica médica sobre a qual havia suspeita de serem realizados abortos ilegais foi fechada, sendo que tal ação da polícia foi televisionada e resultou em investigação do caso. Os prontuários médicos de quase 10.000 mulheres que lá haviam sido atendidas foram ilegalmente apreendidos, ferindo o sigilo médico e a privacidade das pacientes. Várias delas foram processadas, juntamente com funcionárias da clínica e a médica responsável, e algumas condenadas pela prática de aborto. Em relação a esse fato e ao processo mais amplo de recrudescimento da pauta, o movimento feminista articulou, em 2008, a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, que depois foi sendo organizada em alguns estados brasileiros. Assim, a Frente

---

<sup>48</sup> Tal deputado, por conta das polêmicas envolvendo suas ações contrárias ao aborto, desfilia-se do Partido dos Trabalhadores em 2009 e filia-se ao Partido Verde (PV).

<sup>49</sup> “A proposta confere ao embrião status de pessoa humana, o que significa resgatar o princípio do direito à vida desde a concepção (rejeitado na Constituição de 1988). O texto protege, inclusive, os embriões fertilizados in vitro. Outras medidas polêmicas nele contidas são: a garantia de acompanhamento psicológico para a mulher que engravidar em consequência de um estupro e concordar em manter a gravidez; encaminhamento para a adoção das crianças geradas nessas condições ou identificação do “genitor” para obrigá-lo a pagar pensão alimentícia; ou ainda pagamento de pensão pelo Estado, para sustentar esta criança. Nos casos de malformação fetal, o projeto assegura ‘todos os métodos terapêuticos e profiláticos existentes para reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extra-uterina’. Além de criar situações de conflito do ponto de vista sociocultural, o projeto tem implicações orçamentárias que fogem à alçada do Legislativo” (FREITAS, 2011, p. 15).

buscava se opor a esse claro movimento de crescimento e organização dos grupos contrários ao aborto na sociedade civil e no parlamento. Ela foi formada não só pelo movimento feminista, mas também por outros movimentos sociais, partidários e sindicais<sup>50</sup>: a estratégia da Frente era a de realizar ações voltadas à sociedade<sup>51</sup>, e não só focar em táticas institucionais como haviam feito as Jornadas. O argumento feminista para se juntar a movimentos de esquerda é o de que as mulheres estariam sendo criminalizadas assim como eles, e por ser uma pauta muito polêmica e difícil, era necessária participação de outros atores na luta por essa demanda<sup>52</sup>.

Os anos 2000 foram marcados por diversas formas de mobilização do movimento feminista em direção ao Estado, nas quais o direito foi mobilizado em cada um dos três Poderes, seja por meio da tentativa de alteração legislativa da questão aborto, pela criação ou revisão progressista de Normas Técnicas que regulam a política de saúde para mulheres, ou mesmo por meio de litígio no Supremo Tribunal Federal, e pela reação conservadora a essa tentativa de avanço. No final da década, o Poder Legislativo já se mostra bastante fechado a qualquer mudança legislativa no sentido de ampliar o direito ao aborto. Já o Poder Executivo, durante o governo Lula, em alguma medida esteve aberto à questão, tendo incluído no Primeiro Plano de Política para Mulher a necessidade da revisão da legislação punitiva e, em seguida, constituído a Comissão Tripartite (apesar de seu desfecho nada promissor), além de ter avançado na regulamentação e implementação do aborto legal por meio do Ministério Saúde, o que deu a ele de fato o caráter de problema de saúde pública. Na década seguinte, com será visto no próximo item, o mesmo fechamento para a pauta ocorre no campo do Poder Executivo.

## 7. O Supremo Tribunal Federal entra em cena

O final do governo Lula foi marcado por uma polêmica na forma pela qual a questão do aborto foi tratada no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de 2009<sup>53</sup>. O

---

<sup>50</sup> A Frente tem como Grupo Impulsor a Articulação de Mulheres Brasileiras, a Marcha Mundial de Mulheres, as Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro, Liga Brasileira de Lésbicas, rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, União Brasileira de Mulheres, Católicas pelo Direito de Decidir, Secretaria de Mulheres do Partido dos Trabalhadores, Coletivo Nacional de Mulheres do PSOL, Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora da CUT (Batista e Costa, 2012).

<sup>51</sup> Por exemplo, a Frente usou como estratégias de ação o lançamento de manifestos e plataforma política, assim como manifestações públicas em favor do direito ao aborto. Também buscou fazer articulações políticas com os atores presentes em cada estado brasileiro na qual ela se instalou.

<sup>52</sup> Entrevista concedida pela membra da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto entrevistada em São Bernardo do Campo, em 17 de março de 2015.

<sup>53</sup> "A primeira versão do PNDH foi lançada em 1996, no governo Fernando Henrique Cardoso, e a segunda edição data de 2002, último ano de mandato desse presidente. O PNDH-3 pretende atualizar os programas anteriores ao incorporar resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas realizadas desde 2003 sobre segurança alimentar,

Plano anterior, o PNDH-2 de 2002, já cuidava desse tema, declarando o direito ao aborto uma questão de saúde pública, e propondo como ação governamental apoiar a alteração do Código Penal para o aumento dos permissivos legais. A novidade do PNDH-3 veio na medida em que, dentre as ações para garantia dos direitos das mulheres, tal Plano declarava ser necessário apoiar um projeto de lei que descriminalizasse o aborto, usando como argumento a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos (LUNA, 2014b). Em 2010, quando o conteúdo do PNDH-3 veio a público, a Igreja Católica imediatamente manifestou sua “total oposição” à proposta de descriminalização do aborto e se queixou por meio dos seus bispos de que não se colocava em defesa o “direito à vida”, gerando um debate em torno da questão. A “dinâmica da barganha política” fez com que o Secretário de Direitos Humanos declarasse que “o texto sobre aborto deveria ser modificado, pois a justificativa usada para a legalização (para ‘garantir a autonomia das mulheres’) era um argumento feminista que não refletia o posicionamento do governo sobre o assunto” (CORRÊA, 2011, p. 90). Após a declaração, o Secretário reuniu-se com o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com organizações feministas que defendem a legalização do aborto. Apesar das manifestações do movimento feminista para apoiar o conteúdo do PNDH-3 em diversas ocasiões, inclusive tendo havido carta pública das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro rejeitando alterações no Plano, em maio de 2010 o presidente Lula assinou decreto fazendo algumas alterações em suas disposições. Entre elas, suprimia a ação prevista anteriormente em relação ao aborto e declarava que ele seria considerado um problema de saúde pública, garantindo-se o acesso aos serviços de saúde (CORRÊA, 2011). Tal desfecho foi considerado pelas feministas um retrocesso não só em relação à redação inicial do PNDH-3, mas também relativamente ao PNDH-2, que propunha a ampliação dos casos de aborto legal presentes no Código Penal (LUNA, 2014b).

Na sequência desse episódio, no qual o Poder Executivo cedeu às pressões dos grupos religiosos e voltou atrás em relação ao texto do PNDH-3, ainda em maio de 2010, foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados o anteriormente referido PL 478/2007, conhecido como “Estatuto do Nascituro”. A rápida aprovação do projeto na Comissão repete um padrão já conhecido, iniciado quando da apresentação do anteprojeto pela Comissão Tripartite em 2005: “sempre que o Poder Executivo recua, as forças anti-aborto dão um salto à frente” (CORRÊA, 2011, p. 92).

O ano de 2010 também foi marcado pelo final do governo Lula e pela eleição de sua sucessora, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, para a Presidência da República (2011-2014). Às vésperas da eleição presidencial ocorreu outro evento político envolvendo a

---

educação, saúde, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente, entre outras” (LUNA, 2014b).

questão do aborto: para ganhar o apoio e o voto dos grupos religiosos, notadamente da Igreja Católica e Igrejas Evangélicas, a então candidata Dilma Rousseff voltou atrás a respeito de declarações que havia feito no passado sobre ser favorável ao aborto<sup>54</sup>. Ela estava sendo pressionada por tais grupos a se posicionar a respeito do tema<sup>55</sup> e acabou por lançar um documento denominado “Carta aberta ao povo de Deus” no qual se comprometia a não promover avançar com a pauta do aborto, deixando ao Congresso Nacional essa tarefa<sup>56</sup> (MACHADO, 2012). Assim, a pauta do aborto acabou sendo central nas eleições de 2010, e teve consequências por todo o governo de Dilma Rousseff. Por outro lado, apesar das decorrências negativas desse episódio, ele trouxe ao debate público não só a questão do aborto, mas também a questão da laicidade do Estado, temas a respeito dos quais vários setores progressistas puderam se manifestar em diversos canais de comunicação (BATISTA e COSTA, 2012; CORRÊA, 2011).

Uma das implicações mais diretas desse compromisso que Dilma assumiu em sua campanha eleitoral com os grupos religiosos em relação ao aborto é a de que o tema praticamente não foi tratado pelo seu governo, e quando o foi, restringiu-se aos casos já previstos como legais no Código Penal. Tanto a presidente Dilma, como membros do seu governo, especialmente aqueles pertencentes à Secretaria de política para Mulheres, evitam o debate sobre o tema (BATISTA e COSTA, 2012). De acordo com algumas entrevistadas, membros do Executivo argumentam que o governo já fez uma tentativa de encaminhamento da questão durante a gestão de Lula, com a Comissão Tripartite, e que avanços legislativos relativos à questão do aborto não estão mais na pauta. Essa foi uma grande decepção para o movimento feminista, que esperava que o aborto tivesse mais espaço na agenda da primeira presidente mulher do Brasil<sup>57</sup>.

Um dos poucos avanços nessa área foi a sanção sem vetos da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório pela rede de hospitais do Sistema Único de Saúde às mulheres que sofreram violência sexual. Uma das entrevistadas da Católica pelo Direito de Decidir afirma que apesar do conteúdo de referida lei já estar previsto na Norma Técnica de 2005 que regulamentava a questão, tê-la transformado em lei federal é importante na medida em que obriga todos os hospitais a realizar tal atendimento, e não apenas aqueles especializados nessa questão. Além disso, torna a

---

<sup>54</sup> Um exemplo dessas declarações foi, por exemplo, no início de 2009 à revista Marie Claire, de que “o aborto é sempre uma decisão difícil, mas que deveria ser considerado um problema de saúde pública e, portanto, legalizado” (CORRÊA, 2011, p. 93).

<sup>55</sup> “De fato, nas eleições presidenciais de 2010, o aborto foi pautado por setores conservadores como tema político principal, em uma clara intervenção das igrejas evangélicas e católicas no debate nacional, inaugurando, com força inédita, a introdução de valores religiosos no espaço do debate político laico. Poderoso argumento de demonização de candidaturas, o campo de debates adquiriu características de radicalismo extremo, inviabilizando o debate democrático (PITANGUY, 2011, p. 42).

<sup>56</sup> Para estudos mais detalhados a respeito desse processo consultar Machado (2012), Luna (2014c) e Almeida e Bandeira (2013), Corrêa (2011), entre outros.

<sup>57</sup> As entrevistadas que mencionaram essa questão pediram para não serem identificadas.

implantação desse tipo de atendimento mais facilmente de ser cobrado dos gestores locais de saúde, assim como torna esse tipo de demanda mais facilmente judicializável<sup>58</sup>. Cabe fazer a ressalva, contudo, que mesmo sem a palavra aborto ser mencionada na Lei, houve pressão dos grupos religiosos para que a presidente Dilma vetasse dois artigos: um que menciona o termo “profilaxia da gravidez”<sup>59</sup>, que foi considerado um eufemismo para aborto, e o outro que diz que a pessoa que realizar o atendimento deve informar à mulher seus direitos e serviços disponíveis, o que significa, entre outras coisas, dizer à vítima que ela tem direito de realizar o aborto legal caso tenha ficado grávida. A entrevistada da Católica pelo Direito de Decidir foi à Brasília em duas ocasiões para pressionar o governo a respeito da importância do projeto de lei ser sancionado sem vetos, o que ocorreu<sup>60</sup>.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu a respeito da ADPF 54. Como apontado acima, a ação foi proposta em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde com o objetivo de que se reconhecesse o direito constitucional de que gestantes de fetos anencéfalos realizassem a “antecipação terapêutica do parto” sem que isso fosse considerado crime. Contudo, toda a estratégia e articulação da ADPF 54 foi realizada por uma organização do movimento feminista, a ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, sediada em Brasília. Casos de aborto nesse tipo de gravidez já estavam sendo endereçados ao Poder Judiciário desde a década de 1990 e decisões favoráveis vinham sendo concedidas desde então, formando jurisprudência em relação ao tema. É em 2003 que se inicia a história que deu origem à ADPF 54<sup>61</sup>. Uma mulher grávida de feto anencéfalo e assessorada juridicamente pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro consegue autorização de uma desembargadora do Tribunal de Justiça daquele estado para realizar o procedimento, depois de ter seu pedido negado por juíza da primeira instância. Após ficar sabendo da notícia, um padre membro do Grupo Pró-Vida de Anápolis, em Goiás, impetra um *habeas corpus* em favor do feto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, e no início de 2004 o pedido é deferido por tal corte. Em fevereiro do mesmo ano, a ANIS, em parceria com duas outras organizações feministas, a Themis de Porto Alegre e a Agende, de Brasília, entram com um pedido de *habeas corpus*<sup>62</sup> em favor da gestante no Supremo Tribunal Federal, sendo essa a primeira vez na história que o tema do aborto

---

<sup>58</sup> Entrevista realizada com representante da Católica pelo Direito de Decidir, em São Paulo, no dia 13 de março de 2015.

<sup>59</sup> “**Art. 3º** O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: [...] IV – profilaxia da gravidez; [...] VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis”. Artigo retirado da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, disponível no endereço eletrônico: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12845.htm), consultado pela última vez em 10 de janeiro de 2016.

<sup>60</sup> Entrevista realizada com representante da Católica pelo Direito de Decidir, em São Paulo, no dia 13 de março de 2015.

<sup>61</sup> As informações de como o caso da ADPF 54 foi formado foram retiradas do artigo escrito por Débora Diniz, pesquisadora da ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que relata em detalhes como foi articulada a ação (DINIZ, 2014).

<sup>62</sup> *Habeas Corpus* 84.025/2004.



chega ao STF<sup>63</sup>. O *habeas corpus* foi aceito, e quando começou a ser julgado, em março, a Suprema Corte recebeu a notícia de que a criança havia nascido e morrido logo após o parto, e assim o caso foi encerrado por perda de objeto.

Bastante interessante é o relato de Débora Diniz a respeito da decisão de entrar com uma ação para discutir o caso do “aborto” de anencéfalos perante o Poder Judiciário, logo após o episódio no qual o *habeas corpus* foi aceito:

*Pela primeira vez, pensamos no STF como o espaço de solução para aquilo que o juiz de Ariquemes primeiro movimentou solitariamente na sobreposição entre hospitais e cortes.*

*O passo mais difícil era alcançar o STF. Poderíamos esperar novamente um caso concreto – mas havia várias dificuldades nesse percurso, sendo a mais importante delas que o tempo da gestação era mais breve que a engrenagem das cortes. Gabriela [a gestante do caso do habeas corpus relatado acima] era um exemplo concreto da morosidade do sistema e dos limites temporais do que o sistema jurídico considera um “objeto” para o litígio. Em todos os anos anteriores de judicialização da anencefalia e de outras más formações fetais, Gabriela havia sido o primeiro caso a alcançar tribunais superiores. Além disso, havia o habeas corpus favorável ao feto emitido pelo STJ, ou seja, uma corte superior considerava possível atribuir o direito de “ir e vir” a um conjunto de células em desenvolvimento. Nós estávamos convencidas da legitimidade adequação do argumento antropológico, ético e jurídico – antecipação terapêutica de parto não é aborto. No entanto, precisávamos de uma estratégia para alcançar a corte suprema e de uma moldura jurídica para nos comunicar com ela. E igualmente importante: precisávamos de um tradutor constitucional que o STF considerasse legítimo para uma tese tão inquietante à ordem jurídica e moral. (DINIZ, 2014, p. 170).*

Ainda em março, integrantes da ANIS reúnem-se com especialistas para pensar na melhor estratégia jurídica para apresentar a questão ao STF. Surge a ideia, por parte de Daniel Sarmento, Procurador Regional da República, de se utilizar da Ação de Arguição de Preceito Fundamental. Depois disso, decidem procurar o então advogado constitucionalista Luis Roberto Barroso, hoje ministro do STF, que aceita ser advogado da causa em caráter *pro bono*, ou seja, sem cobrar honorários. Contudo, havia ainda uma questão: a ANIS, como organização não-governamental, não era legitimada juridicamente pela Constituição para propor aquele tipo de ação. Barroso sugere a busca de uma entidade que seja legitimada juridicamente, que lide com um tema adequado e que aceite ser a proponente da ADPF. Após uma breve pesquisa, as integrantes da ANIS chegam à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, organização sindical que aceita a proposta após um processo interno de convencimento de seus membros.

Três meses depois, em 17 de junho de 2004, a ADPF é proposta e aceita pelo STF, recebendo o número 54, assim como também é aceito o pedido de participação da ANIS

---

<sup>63</sup> Cabe ressaltar aqui que, até esse momento, a ANIS nunca havia atuado judicialmente, realizando, até então, atividade de pesquisa (DINIZ, 2014).

como *amicus curiae* no processo. Cabe ressaltar que outras organizações da sociedade civil não foram aceitas como tal, como por exemplo a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Em julho do mesmo ano, o Ministro Marco Aurélio Mello, que recebera a relatoria do caso, proferiu decisão que concedia liminarmente o direito a todas as mulheres grávidas de fetos anencéfalos a realizarem o aborto (ou “anteciparem o parto”) se essa fosse a vontade delas. Segundo Diniz, “[e]ra uma fissura jurídica não apenas na causa, mas no sistema constitucional: uma liminar sobre o aborto, cujo instrumento era uma arguição constitucional” (2014, p. 172). Houve, então, forte repercussão na mídia, seguida de uma intensa mobilização de setores contrários ao aborto, que iniciaram campanha contrária a tal liminar. Essa foi cassada pelo plenário do STF em outubro de 2004, com o argumento de que era necessário avaliar se a ADPF era o instrumento jurídico adequado para tratar aquela matéria antes de decidir a respeito do conteúdo da ação. Devido à polêmica do tema e o grande debate público suscitado pela questão, em setembro o ministro Marco Aurélio convoca as primeiras audiências públicas realizadas pelo STF. Em abril de 2005, o STF decidiu que pelo cabimento do instrumento jurídico da ADPF 54. Diversas organizações da sociedade civil a favor ou contrárias à proposição judicial em questão solicitam a entrada como *amicus curiae* no processo. As audiências públicas para a instrução da ADPF 54 ocorrem em agosto e setembro de 2008, totalizando 4 dias, durante as quais foram ouvidas mais de 20 entidades de ambos os pólos da disputa.

Durante esse processo foi bastante importante a articulação do movimento feminista em torno do debate, realizada em grande medida pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos. A tese apresentada na ADPF 54 de que “obrigar uma mulher a se manter grávida contra a sua vontade de um feto anencefálico seria um ato de tortura do Estado” ganhou força entre as feministas (DINIZ, 2014, p. 173). Em 2009, a CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa e Ação, organização feminista localizada no Rio de Janeiro e coordenada por Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, lançou uma campanha publicitária em prol da causa da ADPF 54. Assim, foram espalhados *outdoors* em cidades estratégicas abordando o tema. Finalmente, em 2012, o STF, em decisão histórica, considera a “antecipação terapêutica do parto” como constitucional, o que na prática transformou o aborto em caso de feto anencefalo em mais uma das hipóteses permitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, ampliando o aborto legal.

A descrição acima foi feito para apontar algumas questões interessantes a respeito da relação entre movimento feminista, direito e Poder Judiciário observáveis nesse processo. A primeira delas é que o caso jurídico mais importante envolvendo a questão do aborto foi realizado por uma organização que até então não praticava litígio, tampouco possuía estratégias de ação direcionado ao Poder Judiciário. Inclusive há o relato de que foi

a primeira vez que a ANIS se envolveu com questões de litígio e, a partir daí, começou a desenvolver esse tipo de tática. Débora Diniz, em seu trabalho como antropóloga, realizou por um tempo etnografia no Hospital Materno-Infantil de Brasília, no qual durante um período acompanhou dezenas mulheres que recebiam o diagnóstico de anencefalia dos fetos que estavam gestando e optavam por interromper a gravidez<sup>64</sup>. Provavelmente foi assim que se deu conta de como esse fenômeno envolvia decisões judiciais, na medida em que elas eram necessárias para que o procedimento fosse realizado, e como elas poderiam alterar esta dinâmica de forma mais geral.

Outra questão é que a ideia de propor uma ação judicial no Supremo Tribunal Federal não veio de advogados, militantes do movimento feminista ou não, mas parte das próprias integrantes da ANIS, que não tinham formação jurídica. No trecho relatado, Débora Diniz menciona como reconhece o STF como órgão que poderia resolver a questão, e inclusive traça a estratégia de não esperar por um caso concreto para propor uma ação, assim como reconhece o perigo de deixar que a decisão do *habeas corpus* em favor do feto ficasse sem resposta. Também reconhece a oportunidade legal de que o STF parecia favorável a julgar a questão, já que o Ministro Joaquim Barbosa, que à época recebeu o *habeas corpus*, aceitou pela primeira vez tratar do tema do aborto naquela corte. Também reconheceu que nem todas as demandas ali propostas são acolhidas, em outras palavras, “[o] passo mais difícil era alcançar o STF” (DINIZ, 2014, p. 170). Cabe ressaltar, por outro lado, que a ANIS teve o auxílio (desde o primeiro *habeas corpus* relatado) da Themis e suas integrantes, organização feminista conhecida por ser formada por advogadas e por ter atuação na área do litígio, não só no Brasil, como em cortes internacionais.

Outra questão interessante diz respeito ao que Epp (1998) chama de estrutura de suporte para mobilização legal<sup>65</sup>. É certo de que a ANIS é uma organização bem estruturada, com financiamento internacional, equipe contratada, entre outras características, mas não possuía advogados (nem estratégias direcionadas para o Poder Judiciário) quando da propositura da ADPF. Inclusive, procura Luis Roberto Barroso e propõe a ele que ele seja advogado da ação de forma *pro bono*, o que por exemplo, vai contrariamente à tese de Epp de que é necessário que a organização que promove o litígio tenha grades recursos para pagar o advogado e as custas processuais. O que foi importante para a ANIS no caso da ADPF 54 foi o contato com outras organizações feministas que

---

<sup>64</sup> Foi nesse processo, inclusive, que Débora Diniz relata ter surgido o termo “antecipação terapêutica do parto”, que ela não considera um eufemismo ou uma forma de evitar a palavra aborto, como algumas feministas criticaram, mas sim um termo que surge da própria experiência das pacientes (DINIZ, 2014).

<sup>65</sup> De acordo com o EPP (1998), para que o processo de mobilização do direito ocorra são necessários advogados com expertise nesse tipo de ação, organizações de defesa de direitos estruturadas e recursos para viabilizar todo o processo, não bastando, portanto, apenas direitos constitucionais garantidos, Poder Judiciário independente, juízes ativistas e cidadãos conscientes de seus direitos. Essa estrutura ele chama de suporte para mobilização do direito (*support structure for legal mobilization*).

tinham experiência de litígio, assim como com membros do Ministério Público, no caso o Federal, que a aconselharam a respeito de qual medida jurídica seria interessante para colocar o caso em termos de um processo judicial. A ANIS também teve acesso a oportunidades legais importantes para acessar a corte, como a possibilidade de participar do processo como *amicus curiae* e das audiências públicas promovidas pelo STF, não só no caso da ADFP 54, mas em outros que também tramitavam perante a àquela corte. Todos esses fatores possibilitaram que essa estratégia jurídica fosse colocada em curso com sucesso, tendo como resultado a única ampliação substantiva do direito ao aborto no ordenamento jurídico brasileiro.

## **8. Conclusão**

Exposto todo o percurso da mobilização do movimento feminista pelo aborto, pode-se dizer que pelo menos desde os anos 1980 ela tem se dado em torno da disputa do sentido do direito nos três Poderes do Estado. No Poder Legislativo, houve diversas tentativas do movimento feminista de alteração do Código Penal no sentido descriminalizar o aborto ou ao menos de aumentar os casos em que ele é permitido. Houve ainda estratégias legislativas que iam além, e buscavam tornar o aborto legal, o que significa não apenas alterar o Código Penal, retirando dele os artigos que o tornam crime, mas também instituindo legislação que o regule, inclusive em relação ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde. Contudo, a disputa do movimento feminista pelo direito ao aborto dentro do parlamento mostrou-se cada vez mais bloqueada por grupos conservadores ali presentes, ligados às Igrejas Católica e a diversas vertentes das Igrejas Evangélicas, que se organizaram e se fortaleceram com o passar do tempo. O ponto auge desse processo talvez tenha sido o episódio do anteprojeto elaborado pela Comissão Tripartite e apresentado à Câmara dos Deputados, fruto de intensa mobilização feminista nas Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres, que não só perdeu o apoio do Poder Executivo e foi rejeitado, como provocou uma reação da bancada conservadora no Congresso Nacional, bancada que passou a se organizar mais depois da apresentação do referido anteprojeto.

O movimento feminista também direcionou suas estratégias ao Poder Executivo para a elaboração/alteração das Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde no que diz respeito à regulamentação do aborto legal. A edição de tais Normas Técnicas, muito influenciadas pelo movimento feminista que atuava não só por meio de canais participativos como Conselhos, mas também dentro da própria burocracia estatal, igualmente gerou reações dos grupos contrários ao aborto. Mesmo em se tratando da regulamentação de um tipo de aborto que já era permitido pelo Código Penal desde pelo menos 1940, houve

tentativa de barrá-las por meio de leis e por meio de pressão da bancada “religiosa” no Congresso sobre o Poder Executivo, a qual ameaçou tirar o apoio a outros projetos governo caso esse fosse adiante com a regulamentação do aborto. Além disso, houve a declaração por carta da então candidata à presidência da república, Dilma Rousseff, que não ia buscar alterações legislativas no campo do aborto se eleita à presidência. Há também relatos de entrevistadas pela pesquisa de que o Poder Executivo disse ter já feito tudo o que podia no momento da Comissão Tripartite. No momento atual desse processo, avanços pela via do Poder Executivo, que foram conquistados pelo movimento feminista em outros momentos, também se mostram bloqueados pelos grupos evangélicos, que se constituem como importantes apoios ao governo dentro do parlamento e fora dele, no que diz respeito a votos nas disputas eleitorais.

Assim sendo, vê-se que há um quadro de nítido bloqueio para a agenda feminista relativa ao aborto nos Poderes Legislativo e Executivo. O canal institucional que se mostrou mais aberto ao tema, e pelo qual foi possível o único avanço substantivo, foi o Poder Judiciário. Dessa forma, o argumento desenvolvido neste artigo de que o movimento feminista direcionou-se, pelo menos em parte, ao Poder Judiciário como forma de disputar o sentido do direito e alargar o direito ao aborto, se mostrou verdadeira. É claro que há críticas do movimento feminista a essa estratégia, como, por exemplo, a de que não foi usada a palavra aborto na argumentação da ADPF 54, mas “antecipação terapêutica do parto”, ou a de que o avanço de se reconhecer mais uma forma de aborto legal está muito distante do objetivo mais amplo e radical de não só descriminalizar a prática do aborto, como também legalizá-lo, ou seja, permitir que ele possa ser realizado pelo SUS. Essas críticas, apesar de absolutamente pertinentes, não levam em consideração a dificuldade do cenário social, mas também político-institucional, para o debate do tema, que é bastante refratário. Assim, mesmo que distante de uma meta maior e mais radical de descriminalizar o aborto, há um avanço substantivo com a decisão do STF, que não foi alcançada em nenhum dos outros dois poderes.

Vale ressaltar também que a campanha feminista pelo aborto ao longo das décadas é toda permeada pelo direito e pelo uso de estratégias jurídico. Quando o tema do aborto vai para o espaço público, em pouco tempo o movimento feminista já começa a enquadrar a questão em termos do direito, no sentido de que o aborto passa a ser referido como um direito da mulher, direito à saúde, direito à dignidade humana. O uso desse enquadramento legal faz com que o tema do aborto seja mais “judiciável” e mais facilmente aceito não só pelo Poder Judiciário, mas também pelos Poderes Legislativo e Executivo.

## Bibliografia

ABERS, Rebecca e TATAGIBA, Luciana (2014). "Institutional activism: mobilizing for women's health from inside the Brazilian bureaucracy". Artigo apresentado no 38º. Encontro Anual da ANPOCS, realizado entre os dias 27 e 31 de outubro em Caxambu.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de e BANDEIRA, Lourdes Maria (2013). "O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais". In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 41, pp. 371-403.

ALONSO, Ângela (2009). "As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate". In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 76, pp. 49-86.

ANDERSEN, Ellen Ann (2004). *Out of the Closets and into the Courts: Legal Opportunity Structure and Gay Rights Litigation*. Michigan: University of Michigan Press.

ARDAILLON, Danielle (1997). *Cidadania de corpo inteiro: discursos sobre o aborto em número e gênero*. Tese de Doutorado em Sociologia, Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

BANDEIRA, Lourdes e MELO, Hildete Pereira de (2010). *Tempos e memórias do feminismo no Brasil*. Brasília: Secretaria de Política para Mulheres.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares (1992). Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 0, pp. 104 a 130.

\_\_\_\_\_ (1994). "Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993". In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 38-54.

\_\_\_\_\_ (1997). "O movimento feminista e a descriminalização do aborto". In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 397-402.

\_\_\_\_\_ (2009). "O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto". In: ROCHA, Maria Isabel Baltar e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). *Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Campinas: Núcleo de Estudos de população – NEPO/UNICAMP, pp. 228-256.

BATISTA, Carla Gisele e COSTA, Ana Alice (2012). "As lutas feministas e a autonomia reprodutiva das mulheres". In: *Labrys - études féministes*, janeiro-junho.

\_\_\_\_\_ e JACOME, Márcia Larangeira (2014). "Conservadorismo no Brasil: modos de atuação e estratégias ofensivas aos direitos sexuais e direitos reprodutivos". In: OROZCO, Yury Puello (Org.). *A presença das mulheres nos espaços de poder e decisão*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de (2009). *O discurso do movimento feminista brasileiro sobre o aborto*. Trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas.

CORRÊA, Sônia (2011). Brasil: aborto na linha de frente. In: *Questões de Saúde Reprodutiva*, v. 5, n. 1, pp. 88-95.

CORRÊA, Sônia e ÁVILA, Maria Betânia (2003). “Direitos sexuais e reprodutivos – pauta global e percursos brasileiros”. In: BERQUÓ, Elza (org.) *Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP.

COSTA, Ana Maria (2009). “Participação social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil”. In: *Ciência & Saúde*, n.14(4), pp 1073-1083.

FREITAS, Ângela (2011). *Aborto: guia para profissionais de comunicação*. Coordenação: Paula Viana; colaboração: Beatriz Galli et. al. Recife: Grupo Curumin.

GONÇALVES, Tamara Amoroso e LAPA, Thaís de Souza (2008). *Aborto e religião nos tribunais brasileiros*. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade.

DINIZ, Débora (2014). “A arquitetura de uma ação em três atos – anencefalia no STF”. In: *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, julho-dezembro, v. 01, n. 02, pp. 161-183.

HILSON, Chris (2002). “New social movements: the role of legal opportunity”. In: *Journal of European Public Policy*, v. 9, n. 2, pp. 238-255.

KECK, Margareth E. e SIKKINK, Kathryn (1998). *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Nova York: Cornell University Press.

LEVITSKY, Sandra R. (2015). “Law and social movements: old debates and new directions”. In: SARAT, Austin e EWICK, Patricia (Ed.). *The handbook of law and society (Wiley handbooks in criminology and criminal justice)*. West Sussex: John Wiley & Sons.

LUNA, Naara (2014a). “Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado Laico”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n.14, pp. 83-109.

\_\_\_\_\_ (2014b). “A polêmica do aborto e o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos”. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, pp 237-275.

\_\_\_\_\_ (2014b). “A controvérsia do aborto e a imprensa na campanha eleitoral de 2010”. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, pp. 367-391.

McCANN, Michael (1994). *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago/London: The University of Chicago Press.

\_\_\_\_\_ (2004). “Law and social movements”. In: SARAT, Austin. *The Blackwell Companion to Law and Society*. Oxford: Blackwell Publishing, pp. 506-522.

\_\_\_\_\_ (2006). “Law and Social Movements: Contemporary Perspectives”. In: *Annual Review on Law and Social Science*, vol. 2, pp. 17-38.

\_\_\_\_\_ (2008). “Litigation and legal mobilization”. In: WHITTINGTON, Keith E., KELEMEN, R. Daniel e CALDEIRA, Gregory A. *The Oxford Handbook of Law and Politics*. Oxford, Nova York: Oxford University Press, pp. 522-540.

\_\_\_\_\_ (2010). “Poder Judiciário e mobilização do direito: uma perspectiva dos usuários”. In: DUARTE, Fernanda e KOERNER, Andrei (orgs.). *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Cadernos Temáticos - Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito*. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região.

- MACHADO, Lia Zanotta (2010). *Feminismo em movimento*. 2ª. Edição. São Paulo: Francis.
- MACHADO, Maria das Dores Campos (2012). “Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, pp. 25-54.
- MARSHALL, Anna-Maria (2005). “Directions in research on law and society movements”. In: *Newsletter of the Sociology of Law Section of the American Sociological Association*, v. 13, n. 1.
- MIRANDA, Cynthia Mara (2012). *Integração de políticas de gênero no Estado: Brasil e Canadá em perspectiva comparada*. Tese apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós Graduação sobre as Américas (CEPPAC), do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília
- PINTANGUY, Jaqueline (2010). “Advocacy e direitos das mulheres no Brasil”. In: *Direitos reprodutivos e Sistema Judiciário Brasileiro*. São Paulo: Oficina Editorial, pp. 35-47.
- PINTO, Céli Regina Jardim (2003). *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- REZENDE, Patrícia Jimenez (2016). *Movimentos sociais e contramovimentos: mobilizações antiaborto no Brasil contemporâneo*. Dissertação de Mestrado em Ciências sociais – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos.
- ROCHA, Juliana Lívia Antunes da (2014). “O Supremo Tribunal Federal e as Audiências Públicas”. Artigo apresentado no 38º. Encontro da Anual da ANPOCS, realizado de outubro de 2014 em Caxambu.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar da (1996). “A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 381-398.
- \_\_\_\_\_ (2006). “A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese”. In: *Revista de Estudos Populacionais*, São Paulo, v.23, n. 2, pp. 369-374.
- \_\_\_\_\_ (2009). Breve panorama sobre a questão do aborto no legislativo brasileiro. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). *Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Campinas: Núcleo de Estudos de população – NEPO/UNICAMP, pp.167-174.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar da e NETO, Jorge Andalaft (2003). A questão do aborto – aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, Elza (org.) *Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP.
- RUIBAL, Alba (2014a). Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 14, Brasília, maio-agosto, pp. 111-138.
- \_\_\_\_\_ (2014b). “Reform and backlash in México abortion’s Law: political and legal opportunities for mobilization and counter-mobilization”. Artigo preparado para o Encontro Anual da American Political Science Association, realizado em Whashington, DC, entre os dias 28-31 de agosto.



\_\_\_\_\_ (2014c). "Movement and counter-mobilization: a history of abortion law reform and the backlash in Colombia 2006-2014". In: *Reproductive Health Matters*, 22(44), pp. 42-51.

\_\_\_\_\_ (2015). "Movilización y contra-movilización legal: propuesta para su análisis en América Latina". In: *Política y gobierno*, v. XXII, n. 1, pp. 175-198.

SCAVONE, Lucila (2008). "Políticas feministas do aborto". In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2), pp. 675-680.

SOARES, Vera (1998). "As muitas faces do feminismo no Brasil". In: *Mulher e Política – Gênero e Feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

TALIB, Rosângela Aparecida e CITELI, Maria Teresa (2005). *Dossiê: serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004)*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir.

TARROW, Sidney (1999). "Estado y oportunidades: la estructuración política de los movimientos sociales". In: McADAM, Doug, McCARTHY, John D. e ZALD, Mayer N. (eds.). *Movimientos Sociales: perspectivas comparadas*. Madrid: Istmo.

\_\_\_\_\_ (2009). *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Petrópolis: Vozes.

TELES, Maria Amélia de Almeida (1999). *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.

VANHALA, Lisa (2006). "Fighting discrimination through litigation in the UK: the social model of disability and the EU anti-discrimination directive". In: *Disability & Society*, v. 21, n. 5, agosto, pp. 551-565.

\_\_\_\_\_ (2009). "Legal Mobilization". In: *Oxford Bibliographies*. Consultado em 15 de janeiro de 2016, no endereço eletrônico: <http://oxfordindex.oup.com/view/10.1093/obo/9780199756223-0031>

VILLELA, Wilza V. e LAGO, Tânia (2007). "Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual". In: *Cadernos de Saúde Pública*, 23(2), pp. 471-475.

WILSON, Bruce e CORDERO, Juan Carlos Rodríguez (2006). *Legal opportunity structures and social movements: the effects of institutional change on Costa Rican politics*. In: *Comparative Political Studies*, v. 39, n. 3, abril, pp. 325-351.

ZEMANS, Francis (1983). "Legal mobilization: the neglected role of law in the political system". In: *American Political Science Review*, n 77, pp. 690-703.